

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
DECRETO Nº 055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.	4
DECRETO Nº 056, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.	7
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2023- DISPENSA Nº 07/2023- SRP - PROCESSO Nº 54/2022	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/PE-037/2023-SRP	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 09/2023.	9
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 56/2023.	9
PORTARIA Nº 317/2023	10
PORTARIA Nº 360/2023	10
PORTARIA Nº 377/2023	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 375/2023	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 414/2023	11
RESENHA DO CONTRATO Nº 431/2023	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	11
ERRATA DE AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 102/2023	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 115/2023	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 116/2023	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	12
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 032/2023	12
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 032/2023	12
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE 032/2023	12
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 032/2023	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	13
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2023	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	17
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	17
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	17
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	18
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	18
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	18
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	19
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023	19
DISTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019-PMC	20
DISTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020-PMC	20
DISTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020-PMC	20
DISTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020-PMC	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	20
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2023.A	20
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023	20
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023 - CULTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	21
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022	21
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.19.0210.001/2021	21
PORTARIA DE MATRÍCULA N.º 084, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023	21
PORTARIA/SEMUS Nº 061 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023	24
PORTARIA/SEMUS Nº 062 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	24
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023/CPL/PMDB.	25
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-035/2023/SRP-CPL/PMDB	25
PORTARIA N 61/23 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR - MA	25

PORTARIA N 62/23 QUE DISPÕE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE D. BACELAR	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	26
DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023	26
DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023	47
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022	48
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2022	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	48
PORTARIA SME NO 02/2023.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 023.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023	49
PORTARIA Nº 88/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	49
PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO 003/2023	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	49
EXTRATO DE CONTRATO 100/2023	49
EXTRATO DE CONTRATO 101/2023	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	50
DECRETO N.º 033/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	50
DECRETO N.º 033/2022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.	51
PORTARIA Nº. 071/2023 - GAB, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	51
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141-B/2021	51
DECRETO N.º 103/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	52
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2023 LEI COMPLEMENTAR 195/2022-FOMENTO CULTURAL-I FESTIVAL DE GASTRONOMIA	52
PORTARIA Nº078/2023-DESIGNAR A COMISSÃO PAD A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADM./PROCESSO Nº80421628391/2023-03	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	54
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA GESTOR ESCOLAR	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	55
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP.	55
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP.	55
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP.	55
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP.	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	56
HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	56
PORTARIA Nº 30/2023	56
PORTARIA Nº 31/2023	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	57
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023.	57
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023.	57
REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	58
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 362/2022	58
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 307/2021	58
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 058/2021	58
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	59
RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2023	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	60
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2023	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2023	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2023	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023	61
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2023	61
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2023	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	61
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023	61
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023	61
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023	61
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023	62
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	63

PORTARIA N.º 256 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	63
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023.	63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2023/PMR	64
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2023	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	64
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO	64
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2023	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	65
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	65
PORTARIA Nº 015/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	65
PORTARIA Nº 016/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	65
PORTARIA Nº 045/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS	65
PORTARIA Nº 046/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS -	66
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	66
DITAL Nº 001/ 2023 PROCESSO SELETIVO	66
LEI MUNICIPAL N.º 0589/2023 E LEI MUNICIPAL N.º 0590/2023	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023 - DISPENSA DE VALOR 031/2023	68
PORTARIA N. 065/2023	68
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	69
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº A028.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023.	69
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2023.	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	69
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	69
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	70
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	70
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023	70
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	71
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	71
LEI Nº 320, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	81
NOTIFICAÇÃO DE ATRAZO DE ENTREGA DE MERCADORIA	81
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP - 012/2023	82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DECRETO Nº 055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E CONCESSÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA,

MARANHÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 71, IV.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos a serem empregados na análise dos requeridos, visando à concessão de ajuda de custo a paciente e/ou acompanhante em tratamento fora do Município de Alcântara.

DECRETA:

DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Art. 1º O tratamento fora do domicílio é assegurado aos pacientes que se encontram em situação de vulnerabilidade residentes no município de Alcântara.

§ 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido depois de esgotados todos os meios de tratamentos no âmbito deste Município;

§ 2º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública de saúde ou conveniada/contratada do SUS;

§ 3º Fica vedada a autorização do TFD para acesso de pacientes a outros Municípios para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica

- PAB;

§ 4º Fica vedado o pagamento de diárias por meio de TFD, a pacientes que permaneçam hospitalizados no Município de referência.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de diárias de TFD:

I - Em deslocamentos maiores de 50 (cinquenta) quilômetros em transportes terrestres;

II - Em deslocamentos maiores de 17 (dezesete) milhas náuticas em transportes fluviais.

Art. 3º O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos antecipadamente e a solicitação for feita com, no

mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao deslocamento, ressalvados os casos de extrema urgência.

Parágrafo único. Os casos de extrema urgência serão identificados como tal e encaminhados diretamente ao setor de TFD para análise e manifestação.

Art. 4º O Município se responsabilizará somente pelo deslocamento que ocorrer dentro do Estado do Maranhão.

Art. 5º O Gestor Estadual se responsabilizará pelo custeio quando o deslocamento for fora do Estado do Maranhão, ficando obrigado o Município a arcar com as despesas do deslocamento do paciente até a capital.

Art. 6º Todos os casos de Tratamento Fora do Domicílio que necessitem de deslocamento para outro Estado serão analisados pelo Programa de TFD do Município, caso tenha havido negativa por escrito do Gestor Estadual, e autorizados somente pelo Secretário de Saúde após análise minuciosa do caso.

DAS DIÁRIAS DE AJUDA DE CUSTO

Art. 7º As despesas permitidas para TFD são aquelas relativas a:

I. - Transporte intermunicipal;

II. - Diárias para alimentação e/ou pernoite para paciente e acompanhante, quando autorizado e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município;

III. - Na hipótese de disponibilidade para Casa de Apoio, não será permitido o pagamento de pernoites;

§ 1º As despesas referidas no caput serão pagas em forma de diárias pré-fixadas e o parâmetro a ser seguido será a tabela SUS, com os devidos ajustes, de acordo com a realidade do município, conforme o objeto e respectivos valores definidos no Anexo I deste Decreto;

§ 2º Fica vedado o pagamento de diárias para transportes de pacientes e/ou acompanhantes, quando for disponibilizado transporte pelo próprio Município;

§ 3º Quando o paciente/accompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia serão autorizadas diárias apenas para transporte e alimentação;

§ 4º A autorização de passagem aérea para paciente e acompanhante tem caráter excepcional e será autorizada somente pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele expressamente designado, após rigorosa análise do caso pelo setor de TFD.

Art. 8º Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante somente nos casos em que houver indicação médica, por meio de laudo que esclareça o porquê da

impossibilidade do deslocamento do paciente desacompanhado.

Parágrafo único. O acompanhante deverá ser maior de dezoito anos, munido de todos os documentos pessoais, ter capacidade física e mental e não residir no local do destino.

Art. 9º O Município não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria sem prévia autorização do setor de TFD ou quando permanecer no local do destino por período superior ao autorizado.

Parágrafo único. Não será fornecido qualquer tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem acima dos valores previamente autorizados.

Art. 10º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD somente será concedido a pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar.

DA SOLICITAÇÃO DO TFD E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA AJUDA DE CUSTO

Art. 11º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, mediante laudo

médico preenchido de forma legível e sem rasuras, devendo ser comprovada a necessidade por meio de exames, laudos ou documentos que complementem a análise de cada caso ou qualquer outro esclarecimento solicitado pelo setor do TFD e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 12º Compete ao setor do TFD da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. - Identificar a necessidade da viagem, providenciando o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, hora e local do atendimento/consulta com 10 (dez) dias de antecedência ao deslocamento;
- II. - Emitir o formulário de requisição de TFD com aprovação devidamente assinado e com letra legível discriminando as diárias autorizadas;
- III. - Esclarecer ao paciente todas as informações necessárias ao seu deslocamento, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ser apresentada;
- IV. - Escolher a unidade assistencial de referência do paciente de acordo com o Sistema
- V.

Art. 13º O Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela abertura do processo de TFD, no qual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Laudo de TFD preenchido integralmente e sem rasuras, assinado e carimbado pelo médico solicitante do SUS;

- a. Cópia da Identidade do paciente e acompanhante;
- b. Cópia do CPF do paciente e acompanhante;
- c. Cópia da Certidão de Nascimento do paciente menor de 18 anos;
- d. Comprovante de residência;
- e. Cartão SUS;
- f. Comprovante de agendamento com 15 (quinze) dias de antecedência ao deslocamento;
- g. Cópia do cartão da conta bancária.

Art. 14º O paciente que receber diárias de viagem que por qualquer motivo não venha a acontecer, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do cancelamento do atendimento.

Parágrafo único. Em caso de reagendamento do atendimento para período inferior a 30 (trinta) dias, o paciente fica desobrigado de proceder a devolução do valor recebido.

Art. 15º A ajuda de custo será paga pelo Fundo Municipal de Saúde por meio de depósito em conta corrente do paciente ou de seu representante legal, devendo os dados bancários serem informados na abertura do processo, ficando vedado o depósito em contas tipo poupança, conta salário e conta conjunta.

Art. 16º Todo e qualquer documento apresentado pelo usuário do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD não poderá conter nenhuma espécie de rasura, implicando na não aceitação do documento.

Parágrafo único. Na hipótese de o paciente retornar ao Município em prazo menor do que o previsto no formulário de requisição do TFD aprovado, deverá o paciente restituir as diárias excedentes e ajuda de custo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º A prestação de contas deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I. - Comprovação, através de formulário próprio, de comparecimento à consulta ou ao procedimento agendado;
- II. - Notas fiscais eletrônicas dos itens consumidos ou utilizados durante a viagem;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização da ajuda de custo para gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, passeios, estabelecimentos com razão social que não se enquadrem nos custos de alimentação e hospedagem.

Art. 18º O paciente que não apresentar o comprovante de comparecimento ao tratamento não terá direito ao recebimento de recursos para custeio de novas viagens e será suspenso do TFD até a regularização da prestação de contas.

Art. 19º Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados pelo responsável do setor da prestação de contas e deverão ser disponibilizados sempre que solicitados para auditoria.

Art. 20º O setor do TFD poderá requerer outras informações ou documentos quando entender necessários para complementar as informações apresentadas pelo paciente.

Art. 21º Ao Fundo Municipal da Saúde caberá a análise e conferência da regularidade da prestação de contas apresentada pelo paciente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º A Secretaria Municipal de Saúde deverá, por ato próprio, estabelecer outros procedimentos necessários à execução deste Decreto de acordo com a necessidade do município, inclusive para a regulamentação de casos aqui não previstos, devendo observar a Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

Art. 23º Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 24º As despesas relativas ao objeto deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do Executivo, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 26º Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de valores para alimentação e hospedagem

DESCRIÇÃO	Valor da Ajuda de Custo
AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO	R\$ 30,00
AJUDA DE CUSTO PARA HOSPEDAGEM	R\$ 55,00

Tabela de valores para passagem por POLO e/ou entre ALCÂNTARA/PINHEIRO e PINHEIRO/ALCÂNTARA *QUANDO O MUNICÍPIO NÃO OFERECER TRANSPORTE*

DESCRIÇÃO	Valor da Ajuda de Custo	Valor da Ajuda de Custo
POLO SEDE	R\$ 30,00 (ida)	R\$ 30,00 (volta)
POLO PERU	R\$ 30,00 (ida)	R\$ 30,00 (volta)
POLO RAIMUNDO SU	R\$ 18,00 (ida)	R\$ 18,00 (volta)
POLO OITIUA	R\$ 20,00 (ida)	R\$ 20,00 (volta)
POLO ARENHENGAUA	R\$ 20,00 (ida)	R\$ 20,00 (volta)
POLO MOCAJITUBA	R\$ 20,00 (ida)	R\$ 20,00 (volta)
POLO PRAIAS	R\$ 60,00 (ida)	R\$ 60,00 (volta)
POLO PEROBA	R\$ 50,00 (ida)	R\$ 50,00 (volta)

Tabela de valores para passagem fluvial por POLO e/ou entre ALCÂNTARA/SÃO LUÍS e SÃO LUÍS /ALCÂNTARA

DESCRIÇÃO	Valor da Ajuda de Custo	Valor da Ajuda de Custo
POLO SEDE	R\$ 20,00 (ida)	R\$ 20,00 (volta)
POLO PERU	R\$ 25,00 (ida)	R\$ 25,00 (volta)
POLO RAIMUNDO SU	R\$ 30,00 (ida)	R\$ 30,00 (volta)

POLO OITIUA	R\$ 25,00 (ida)	R\$ 25,00 (volta)
POLO ARENHENGAUA	R\$ 25,00 (ida)	R\$ 25,00 (volta)
POLO MOCAJITUBA	R\$ 25,00 (ida)	R\$ 25,00 (volta)
POLO PRAIAS	R\$ 50,00 (ida)	R\$ 50,00 (volta)
POLO PEROBA	R\$ 40,00 (ida)	R\$ 40,00 (volta)

Tabela de valores para passagem fluvial por POLO e/ou entre ALCÂNTARA/SÃO LUÍS e SÃO LUÍS /ALCÂNTARA via CUJUPE (Ferry-Boat)

DESCRIÇÃO	Valor da Ajuda de Custo	Valor da Ajuda de Custo
POLO SEDE	R\$ 20,00 (ida)	R\$ 20,00(volta)
POLO PERU	R\$ 25,00 (ida)	R\$ 25,00 (volta)
POLO RAIMUNDO SU	R\$ 20,00 (ida)	R\$ 20,00 (volta)
POLO OITIUA	R\$ 20,00 (ida)	R\$ 20,00 (volta)
POLO ARENHENGAUA	R\$ 15,00 (ida)	R\$ 15,00 (volta)
POLO MOCAJITUBA	R\$ 15,00 (ida)	R\$ 15,00 (volta)
POLO PRAIAS	R\$ 40,00 (ida)	R\$ 40,00 (volta)
POLO PEROBA	R\$35,00 (ida)	R\$35,00 (volta)

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: f5b72fcec69c22af2b6789ca875ba9

DECRETO Nº 056, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 056, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais vigentes, que lhe confere o art. 71º, inciso IV da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 12.519/2011 institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado,

anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares;

CONSIDERANDO a importância da data e a relevância social de lembrar fatos históricos e promover a valorização da cultura afro-brasileira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO no dia 20 de novembro de 2023 (segunda-feira), nos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O "Caput" deste artigo não se aplica as atividades de emergência do setor público, tais como serviços de limpeza, iluminação pública e serviço de saúde ou que por sua natureza não possam ser interrompidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: f9a11bd117b360b5a744fab7e0a270a0

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença anual para uso de software de pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados, para Atender Às Necessidades Do Município De Alcântara - Ma. VALOR TOTAL **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**. Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO;05 - SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO;04.122.0003.2026.0000; ANUPENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOSGERAIS;3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURDICA; FONTE STN 1.500.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 04/08/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: **Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos**-Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. P/ CONTRATADO: Srª. **Fabyana Rafaela Nogueira Harper Cox**- Representante Legal. Alcântara - MA, 04 de agosto de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 7c4af3222a253b6fd151d27c6688ee2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 12091139/2023

No dia 17 de Novembro de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA**, inscrito(a) no CNPJ 11.927.361/0001-02, com sede à R SENADOR JOSE SARNEY nº 576 CEP 65525-000 - Anapurus-MA neste ato legalmente representado por **MARIA CÉLIA LOPES**, portador do CPF nº **99179288391**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A. DOS SANTOS JUNIOR CNPJ: 37.539.071/0001-77
Representante: AURINO DOS SANTOS JUNIOR
Telefone: (98) 8279-3328
Email: contabeisassessoria1@gmail.com
Endereço: AVENIDA KENNEDY, 52 - COREIA, SAO LUIS - MA - 65025-002

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Serviço	Modelo	Serviço	Preço Unitário	Valor Total
Item 1	ULTRASSONOGRFIA DE ABDOME TOTAL A MEDIA SENDO ENTREGUE EM 15 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME. LAUDO ENTREGUE IMPRESSO EM PAPEL FOTOGRAFICO	720,00	Unidade	USO	SERVIÇO	SERVIÇO		R\$ 100,00	Valor Total: R\$72.000,00
Item 2	ULTRASSONOGRFIA DE RENA A MEDIA SENDO ENTREGUE EM 15 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME. LAUDO ENTREGUE IMPRESSO EM PAPEL FOTOGRAFICO	120,00	Unidade	USO	SERVIÇO	SERVIÇO		R\$ 100,00	Valor Total: R\$12.000,00
Item 3	ULTRASSONOGRFIA OBSTETRICAL A MEDIA SENDO ENTREGUE EM 15 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME. LAUDO ENTREGUE IMPRESSO EM PAPEL FOTOGRAFICO	120,00	Unidade	USO	SERVIÇO	SERVIÇO		R\$ 100,00	Valor Total: R\$12.000,00
Item 4	ULTRASSONOGRFIA DA PROSTATIA A MEDIA SENDO ENTREGUE EM 15 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME. LAUDO ENTREGUE IMPRESSO EM PAPEL FOTOGRAFICO	120,00	Unidade	USO	SERVIÇO	SERVIÇO		R\$ 100,00	Valor Total: R\$12.000,00
Item 5	ULTRASSONOGRFIA PELVICANA A MEDIA SENDO ENTREGUE EM 15 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME. LAUDO ENTREGUE IMPRESSO EM PAPEL FOTOGRAFICO	120,00	Unidade	USO	SERVIÇO	SERVIÇO		R\$ 100,00	Valor Total: R\$12.000,00
Item 6	ULTRASSONOGRFIA TRANSDORSAL A MEDIA SENDO ENTREGUE EM 15 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME. LAUDO ENTREGUE IMPRESSO EM PAPEL FOTOGRAFICO	120,00	Unidade	USO	SERVIÇO	SERVIÇO		R\$ 100,00	Valor Total: R\$12.000,00
Item 7	ULTRASSONOGRFIA DAS MAMAS A MEDIA SENDO ENTREGUE EM 15 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DO EXAME. LAUDO ENTREGUE IMPRESSO EM PAPEL FOTOGRAFICO	120,00	Unidade	USO	SERVIÇO	SERVIÇO		R\$ 100,00	Valor Total: R\$12.000,00
								Total:	R\$ 246.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/11/2024**, a contar do dia **17/11/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MARIA CÉLIA LOPES
Secretária de Saúde

A. DOS SANTOS JUNIOR
37.539.071/0001-77

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 0351bf6ac8b93da6e738b69e299cc3a9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2023- DISPENSA Nº 07/2023- SRP - PROCESSO Nº 54/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2023- Dispensa nº 07/2023- SRP - Processo nº 54/2022- PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA;**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/PE-037/2023-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO: 20101508/2023

No dia 17 de Novembro de 2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA , inscrito(a) no CNPJ 11.927.361/0001-02, com sede à R SENADOR JOSE SARNEY nº 576 CEP 65525-000 - Anapurus-MA neste ato legalmente representado por MARIA CÉLIA LOPES, portador do CPF nº 99179288391, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JAYME L V SALGUES FILHO ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 37.362.303/0001-64 Representante: Marilia da Conceição Carvalho Cavalvanti Telefone: (81) 9976-3238 Email: kolobhomecare@gmail.com Endereço: RUA RUA MAESTRO ANTONIO RUFINO, 353 - CENTRO, Toritama - PE - 55125-000

Table with 6 columns: Item, Quantidade, Unidade, Marca, Modelo, Preço Unitário. Total: R\$ 799.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 18/11/2024 , a contar do dia 17/11/2023 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MARIA CÉLIA LOPES Secretária de Saúde

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR Código identificador: 8d61ab88b14984ccdba5035b2d3eb44e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 12091139/2023

Apo?s constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretária de Saúde, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA.

Fornecedor : A. DOS SANTOS JUNIOR - 37.539.071/0001-77

Table with 10 columns: Item, Quant, Un, Marca, Modelo, Unidade Adjudicada, Total Adjudicado, Unidade Orçada, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Subtotal Adjudicado: R\$ 246.000,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Summary table with 4 columns: Total Adjudicado, Total Orçado, Economia %, Economia R\$. Total Adjudicado: R\$ 246.000,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA , 21 de Novembro de 2023 MARIA CÉLIA LOPES Secretária de Saúde

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR Código identificador: b4abe5abca354ecfdc931b320a533399

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

PROCESSO LICITATÓRIO :20101508/2023

Apo?s constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretária de Saúde, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL A SEREM REALIZADOS EM UNIDADE MÓVEL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA.

Fornecedor : JAYME L V SALGUES FILHO ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA - 37.362.303/0001-64

Table with 10 columns: Item, Quant, Un, Marca, Modelo, Unidade Adjudicada, Total Adjudicado, Unidade Orçada, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Subtotal Adjudicado: R\$ 799.000,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Summary table with 4 columns: Total Adjudicado, Total Orçado, Economia %, Economia R\$. Total Adjudicado: R\$ 799.000,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA , 21 de Novembro de 2023 MARIA CÉLIA LOPES Secretária de Saúde

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR Código identificador: 598cda709c196c6eabee04abdae9061a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 09/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: https://balsas.ma.gov.br , pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

Table with 2 columns: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023, Data/Hora de Abertura 04/01/2024 - 09h00min. Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de pontes em estrutura mista na zona rural, sob demanda (on dem de serviço) no município de Balsas- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Balsas - MA, 21 de novembro de 2023. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO Código identificador: a3588100e0b83a664dbb8ef890fcc1a6

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 56/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e



Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023	Data/Hora de Abertura 14/12/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPCs, para uso dos servidores do SAAE.	

Balsas - MA, 21 de novembro de 2023. Diogo Rossi Lima Nogueira - Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 64b316b3bcf01155ec17644da64d040d

PORTARIA Nº 317/2023

PORTARIA Nº 317/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADENIRSON RIBEIRO SOARES - MAT: 1512-1/2**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, **CONTRATO nº 375/2023**, decorrente dos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**, firmado com a empresa **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BALSAS - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 08479f3eee1f62e6495572f4d095becf

PORTARIA Nº 360/2023

PORTARIA Nº 360/2023 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT, Matrícula 2940-1**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - para **Contratação de empresa para a prestação de serviços de radioproteção e controles de qualidade e radiodiagnóstico, nos equipamentos do CDB e hospitalar do Município de Balsas-MA**, mediante termo de **CONTRATO nº**

414/2023, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023**, com a contratada **MOIZES COUTINHO BASTOS FILHO**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a63cf65a6d73fb8957fe35f0ce620fed

PORTARIA Nº 377/2023

PORTARIA Nº 377/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BALSAS/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **VANESSA DO NASCIMENTO DIAS PORTO, MAT. 34**, inscrita no CPF: 732.426.673-87, como Fiscal do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, tendo como objeto Contratação de assinatura do Software para engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, e Medição de obras, sendo que cada licença deve permitir a utilização de mais de um usuário simultâneo para atender as necessidades do SAAE de Balsas MA, mediante termo de **contrato nº 431/2023**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 24/2023**, com a contratada **3F LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 043a4b52a964d09d975fa275c28f36c5

RESENHA DO CONTRATO Nº 375/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 375/2023 -SEMED. Referente **Pregão Eletrônico nº 27/2023. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.502/0001-00. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento. **VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, **com prazo de duração de 12 (doze) meses**, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 445.328,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-061.3.3.90.39.00.00. **DO**



FORO: Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Leonardo de Sousa Santos (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 177aa94e0f064e0a57b79e0b0558506d

RESENHA DO CONTRATO Nº 414/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 414/2023 -SESAU. Referente **Dispensa de Licitação Nº 43/2023.** **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **MOIZES COUTINHO BASTOS FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.660.782/0001-41. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de radioproteção e controles de qualidade e radiodiagnóstico, nos equipamentos do CDB e hospitalar do Município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência máxima de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do respectivo contrato. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de **16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Moizes Coutinho Bastos Filho (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: af9b2beffae883283e868c273b051e7a

RESENHA DO CONTRATO Nº 431/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 431/2023 -SAAE. Referente Inexigibilidade Nº 24/2023. **PARTES:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE BALSAS/MA e a empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45. **OBJETO:** Contratação de assinatura do Software para engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, e Medição de obras, sendo que cada licença deve permitir a utilização de mais de um usuário simultâneo para atender as necessidades do SAAE de Balsas MA. **VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses. **PREÇO:** O preço do presente Termo de Contrato é no valor total de **R\$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090.3.3.90.39.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de Novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Lucas Daniel Rodrigues de Araújo (**Contratante**) e Ronelle Rodrigues Santa Ana (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d9feb617d926679d56a1172b2dca82e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ERRATA DE AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.

ERRATA DE AVISO DE RESULTADO DA **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a Tomada de Preços 001/2023/CPL, Processo nº. 16/2023, que teve como objetivo: **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma e adequação do prédio do Centro de Referência Da Assistência Social (CRAS), Zona**

Urbana, no município de Benedito Leite-MA, conforme condições e especificações. Publicado na **FAMEM, Pg. 13 da edição de Nº 3223 de 08 de novembro de 2023.**

Onde lê: E assim sendo, proclamamos a Empresa **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA**, CNPJ nº 21.376.282/0001-04, no valor total de **R\$ 121.898,31 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

Leia-se: E assim sendo, proclamamos a Empresa **CONSTRUTORA M.S. LTDA**, CNPJ Nº08.808.191/0001-24, no valor total de **R\$ 121.898,31 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 9257e3bc4bddd44d06deea867410a5c9

RESENHA DE CONTRATO Nº 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. **RESENHA DE CONTRATO nº 102/2023.** **PARTES:** Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **A R EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.067.500/0001-15, vencedora da Dispensa de Licitação nº 006/2023 - CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de brinquedos para confraternização do dia das crianças atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social de Benedito Leite/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL: R\$ 12.126,00 (doze mil e cento e vinte e seis reais).** **Dotação:** 04 122 0008 2.060 - Manut. e Func. da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **DA VIGÊNCIA:** **Da data da assinatura até 31/12/2023.** **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Antonia Regina Rodrigues de Freitas, CPF 007.954.183-61**- sócia administradora da empresa. Benedito Leite - MA, 10 de outubro de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 0beef00e39616a9b48528f3737d7567

RESENHA DE CONTRATO Nº 115/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. **RESENHA DE CONTRATO nº 115/2023.** **PARTES:** Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **CONSTRUTORA M.S. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.808.191/0001-24**, vencedora da Tomada de Preços nº **001/2023** - CPL. **OBJETO** **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma e adequação do prédio do Centro de Referência Da Assistência Social (CRAS), Zona Urbana, no município de Benedito Leite-MA**, Conforme Lei Municipal nº 12 de julho de 1.991. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL R\$ 121.898,31 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).** **DA VIGÊNCIA:** **6 (seis) meses.** **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. **ASSINATURA:** Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Antônio Maurison da Silva**, CPF sob o nº **714.652.193-15** - **Sócio Administrador** da empresa. Benedito Leite - MA, 21 de novembro de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: a4b0f9f3de3640a60e9fbc2922768728

RESENHA DE CONTRATO Nº 116/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº **116/2023**. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.793.035/0001-65**, vencedora da Tomada de Preços nº **002/2023** - CPL. OBJETO **Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Benedito Leite/MA**, Conforme Lei Municipal nº 12 de julho de 1.991. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL **R\$ 108.495,61 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)**. DA VIGÊNCIA: 180 dias. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, CPF sob o nº 880.924.703-59 - Representante Legal da empresa. Benedito Leite - MA, 21 de novembro de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 47a214ccf3c36b17a05595bfd01b071c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 032/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 032/2023**, **Processo Administrativo nº 00037/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Brejo/MA referente ao Convênio Nº939331/2022

Nicolas Mendes de Lima na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA - CPF/CNPJ: 13.022.102/0001-50					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Brejo/MA	1	SVC	R\$4.750.250,35	R\$4.750.250,35

Brejo/MA, 17 de Novembro de 2023.

Pregoeiro(a): Nicolas Mendes de Lima

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: f37d666f25a003f431018ec206535b65

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 032/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 032/2023**, **Processo Administrativo nº 00037/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de

adequação de estradas vicinais no Município de Brejo/MA referente ao Convênio Nº939331/2022

Paulo Sérgio Santos de Carvalho na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA - CPF/CNPJ: 13.022.102/0001-50					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Brejo/MA	1	SVC	R\$4.750.250,35	R\$4.750.250,35

Brejo/MA, 21 de Novembro de 2023.

Autoridade Competente: Paulo Sérgio Santos de Carvalho

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 0c77836b0ceb71fd923ac87d973c77

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE 032/2023

Processo licitatório PE 032/2023

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico nº 032/2023 – que versa sobre a Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Brejo/MA referente ao Convênio Nº939331/2022.

Ref.: Processo: 00037/2023 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob nº **032/2023**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à

natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetuará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Brejo/MA referente ao Convênio Nº939331/2022.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exaustão do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE 032/2023 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 20 de novembro de 2023.

Huan Pedro Sousa Feitosa
OAB/MA 22.024
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: a3005dafdc1dda3644e836a2eb0f646c

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 032/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão nº PE 032/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Brejo/MA referente ao Convênio Nº939331/2022. Foi adjudicado em 17/11/2023 e Homologado em 21/11/2023, à(s) seguinte(s) licitante(s);

Fornecedor: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA - CPF/CNPJ: 13.022.102/0001-50, pelo valor de R\$4.750.250,35(quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

Brejo-MA, 21 de novembro de 2023.

Nicolas Mendes de Lima
Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 3ada3fb268517141fc726c7fbf7c479a

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2023

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Brejo de Areia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação - inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilares do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações", contendo no mínimo: "I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados." (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: "O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.", o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de BREJO DE AREIA, fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento

e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
- b) evitar a superposição de tarefas;
- c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações serão;
- e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - Comunicação à autoridade policial;
- VI - Comunicação ao Ministério Público;
- IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em BREJO DE AREIA.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - 01 (um) do Conselho Tutelar;
- VI - 01 (um) Vara da Infância e Juventude;
- VII - 01 (um) das Varas Criminais;
- VIII - 01 (um) Promotoria da Infância e Juventude;
- IX - 01 (um) das Promotorias Criminais;
- X - 01 (um) Defensoria Pública da Infância e Juventude;
- XI - 01 (um) da Defensoria Pública criminal;
- XII - 01 (um) Ministério Público do Trabalho;
- XIII - 01 (um) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIV - 01 (um) Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- XV - 01 (um) da Polícia Militar do Estado do Maranhão;
- XVI - 01 (um) Polícia Rodoviária Federal;
- XVII - 01 (um) Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.
- III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 7º A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de BREJO DE AREIA.

Art. 8º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 9º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e

combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em BREJO DE AREIA.

Art. 15. Os casos omissos do/a presente Decreto/Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidos e aprovados pelo CMDCA.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Brejo e Areia, 09 de Novembro de 2023

Francisco Alves da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 777da1cc75dce0ebcbbc024577b1307e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 711985e599209b3727096ff6b2a65271

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 131101/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, contemplando a manutenção preventiva e corretiva predial nos prédios próprios municipais no Município de Capinzal do Norte/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 20 de novembro de 2023. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 131102/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no

mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 20 de novembro de 2023. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 2c106d8406be0cfd4e6a02725a0306d*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 131103/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de rouparia em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 06 de dezembro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 20 de novembro de 2023. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: a9dd65d2634e5b08d2bd7d843b1cf111*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 131104/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos automotivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 06 de dezembro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada

eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 20 de novembro de 2023. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 23de2d54a3928b9d2b4f59ef8deb2311*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 131105/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 07 de dezembro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 20 de novembro de 2023. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: e1f21b22180b1b4aec888e9777fc171e*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 131106/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal

do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 07 de dezembro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço:

<http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 20 de novembro de 2023. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: b4f4da8cae4451f4300e8bd0003a6667

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023-PMC		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023-CPL/PMC		
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.		
BENEFICIÁRIO DA ATA: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI		
CNPJ: 37.664.917/0001-09		CNPJ: 08.286.688/0001-20
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, N°145, Sala 04, Bairro Apeadouro. São Luís-MA. CEP: 65.030-005		
E-MAIL: Ifeditoraeditribuidora@hotmail.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Felipe Aranha Pinheiro		
CPF Nº: 024.971.883-94		RG Nº: 597085960 GEJUSPC/MA
DADOS BANCÁRIOS:		
Banco do Brasil	Agencia: 3649-8	Conta Corrente: 52.616-9

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EDITORA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 1º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	416	Unid.	338,65	140.878,40
2	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 1º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	263	Unid.	338,65	89.064,95
3	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 2º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	305	Unid.	338,65	103.288,25
4	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 2º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	403	Unid.	338,65	136.475,95
5	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 3º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	582	Unid.	338,65	197.094,30
6	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 3º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	457	Unid.	338,65	154.763,05
7	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 4º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	439	Unid.	338,65	148.667,35
8	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 4º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	416	Unid.	338,65	140.878,40
9	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 5º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	378	Unid.	338,65	128.009,70
10	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 5º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	20	Unid.	338,65	6.773,00
11	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 6º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	20	Unid.	338,65	6.773,00
12	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 6º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	20	Unid.	338,65	6.773,00
13	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 7º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	20	Unid.	338,65	6.773,00
14	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 7º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	20	Unid.	338,65	6.773,00
15	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 8º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	20	Unid.	338,65	6.773,00
16	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 8º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	20	Unid.	338,65	6.773,00

17	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 9º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	20	Unid.	338,65	6.773,00
18	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 9º ano fundamental.	Editora Livro Ideal	20	Unid.	338,65	6.773,00
Valor Total R\$						1.300.077,35

Carolina/MA, 21 de novembro de 2023. José Esio Oliveira da Silva - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 81af90ff6278052c1604afc3e8a4a7fc

DISTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-DISTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 079/2019-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** CONSERVPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 10.895.537/0001-10. **OBJETO:** Implantação de calçamento em bloquete no Município de Carolina-MA, CONVÊNIO Nº 007/2019 - PROC. ADM. Nº 222377/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Carolina/MA, 21 de novembro de 2023. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 7ab328676eb3a58de307e78f1d3d5fa8

DISTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-DISTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 053/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** Conserpav Construções Serviços e Pavimentação Eireli, inscrita no CNPJ: 10.895.537/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de Implantação de 1.694,70m de Pavimentação Asfáltica no Povoado São João das Cachoeiras no Município de Carolina-MA, Contrato de Repasse Nº 893445/2019/MAPA/CAIXA. **Fundamento legal:** Artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Carolina/MA, 21 de novembro de 2023. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 8b902b5851b89f1bd7b2b95dd9188982

DISTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-DISTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 037/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** CONSERVPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 10.895.537/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construção do Aterro da Praça de Eventos da Orla do Rio Tocantins no Município de Carolina - PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO/CESTE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Carolina/MA, 21 de novembro de 2023. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

DISTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-DISTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 070/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** Conserpav Construções Serviços e Pavimentação EIRELI, CNPJ nº 10.895.537/0001-10. **OBJETO:** construção de uma quadra escolar poliesportiva coberta e vestiário modelo 2 - Bairro Brejinho (202003818-1) - FNDE/MEC. **Fundamento legal:** Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Carolina/MA, 21 de novembro de 2023. JOSE ESIO OLIVEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: d74d909ec2aeb6a150924db62830fb00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023. CONTRATO Nº 277/2023-SEMED. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993. **OBJETO:** compra de um imóvel localizado na Rua Idelfonso Rodrigues, S/Nº, Bairro Piçarra, Centro, no município de Centro Novo do Maranhão/MA, destinado à construção e funcionamento de uma creche escolar. **VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDEB. 02 PODER EXECUTIVO. 02 18 FUNDEB. 02 18 00 FUNDEB. 12 Educação. 12 365 Educação Infantil. 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL. 12 365 2002 1011 0000 CONSTR. AMPL. E/OU REFORMA DE UNID. ESCOLARES EDUC. INF. CRECHE. 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis. FONTE DE RECURSO: 1.542.0-200 010. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF nº.013.926.003-08, pela COMPRADORA; e TEREZINHA DE JESUS CARLOS DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 697.787.283-72 e RG nº 000010152393-9, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 033.450.303-57 e RG nº 0303737742005-4 (procuração anexa), pela VENDEDORA. Centro Novo do Maranhão, 14 de novembro de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 42501f578138e7c5e5776fcccee3125b

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023. CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 219/2023-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrito no CNPJ nº 12.452.858/0001-76, e a empresa **C M M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.464.577/0001-40, localizada na Rua Canopus, Nº 79, Recanto do Vinhais - São Luís/MA - CEP: 65070-150. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.225,55 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 Saúde. 10 301 Atenção Básica. 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE. 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3 .90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.500 .0.0-300 009. 3.3.9 0.30 .00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.602.0 .0-300 004. 10 301 1100 COMBATE AO COVID-19. 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19. 3.3.90 .30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.602.0.0-300 004. 10 301 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO. 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB. FIXO. 3.3.90 30 .00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.600.0.0-300 001. 3 3 .90 30 00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.602.0.0-300 004. 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE. 3.3.90.30 .00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.600.0.0-300 001. 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90 30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.631.0.0-300 008. 10 305 Vigilância Epidemiológica. 10 305 0429 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE. 3.3 .90 .30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.600.0.0-300 002. **SIGNATÁRIOS:** JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº 2179101 SSP DF, pelo Contratante, e **CAROLINE MELO MENEZES**, portadora do RG: 0273996420044 SESP/MA, e do CPF: 043.895.883-70, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão - MA, 08 de novembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 3ac11740881c7fa1f207ca6a6027304c

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023 - CULTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023-CULTURA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS e a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 40.644.741/0001-20, localizada na Rua 02, nº 27, Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP nº 65.270-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em realização/organização de evento, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação da festa de aniversário do município de Centro Novo Do MARANHÃO/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 80.150,00 (OITENTA MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).** **VIGÊNCIA:** 120 (CENTO E VINTE) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS. 02 08 00 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE

RACIAL E POVOS INDÍGENAS. 13 CULTURA. 13 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 13 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 13 122 0007 2012 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **FONTE DE RECURSOS:** 1.500.0-001 001 1.500. **SIGNATÁRIOS:** WALLAS SILVA E SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 046.867.493-44, pelo Contratante, e **DIEGO PIMENTEL DE MELO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 056.432.243-13 e RG nº 038454742009-7, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 09 de novembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: e0f957dda148b4d96b32d2f26550dc5c

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

Ref. Contrato nº 038/2022. Processo Administrativo nº 2023.1114.001/2023-SEMUS. Objeto: Locação do imóvel para o funcionamento da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Bairro Ceasa II, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Locatário: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA**, CNPJ Nº 11.415.535/0001-40. Locador: **Rosimeire Vieira da Silva Freitas**, inscrito sob o CPF nº 134.xxx.xxx-53. Data das assinaturas: 21 de novembro de 2023. Assinaturas: **Andréia Vieira Dos Santos** - Secretária Municipal de Saúde, **Rosimeire Vieira da Silva Freitas**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 8e1e6a882a59ed73e7b3e2855f7dee26

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.19.0210.001/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.19.0210.001/2021.

Ref. Contrato nº 10.19.0210.001/2021. Processo Administrativo nº 2023.1116.001/2023 - SEMUS. Objeto: Prestação de **serviços de exames de imagens, eletrocardiograma, ecocardiograma, preventivo e endoscopia**, em caráter eletivo, urgência e emergência, para as necessidades do município de Dom Pedro - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Contratante: **Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA**. Contratada: **K. DE S. COELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.064.715/0001-88. Data das assinaturas: 21 de novembro de 2023. Assinaturas: **Andréia Vieira Dos Santos Alves** - Secretária Municipal de Saúde, **Kairon de Sousa Coelho**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 68a3efd38e17e0aeaac625838b4332a4

PORTARIA DE MATRÍCULA N.º 084, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA DE MATRÍCULA N.º 084, de 26 de setembro de 2023

Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema

Municipal de Ensino de ,diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e todas as modalidades previstas em Lei.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO-MA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

- I. os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- II. as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- III. as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- IV. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define as diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- VI. o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- VII. a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ);
- VIII. a Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- IX. a Resolução CME nº 05/2023, que define as Diretrizes Gerais para a matrícula a qualquer tempo;
- X. as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- XI. a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII. a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
- XIII. a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;
- XIV. a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal;
- XV. os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos no Sistema/Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º -

O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único: Entender-se-á a expressão "endereço indicativo" a aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública a qualquer tempo, independente dos prazos estabelecidos no calendário regular de matrícula.

Art. 4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental,

inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Resolução do CME que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

§ 1º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

§ 2º Serão assegurados os procedimentos constantes da Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referentes à Matrícula a Qualquer Tempo (ou Matrícula de Fluxo Contínuo), como mecanismo para assegurar o acesso e permanência na escola.

Art. 6º -

O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda inicial de vagas e as resultantes do processo de Busca Ativa Escolar, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará durante todo o ano letivo, resguardadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante.

Art. 7º -

O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a. a demanda registrada na Secretaria da Escola;
- b. as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;
- c. Os alunos fora da escola (excluídos do Sistema);
- d. Os resultantes da Busca Ativa Escolar;
- e. As perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - Compete à Gestão da Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 9º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos matriculados no ano em curso:

Parágrafo Único: Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo bairro ou distrito, tendo em vista a garantia do estabelecido na Lei 12960/2013.

Art. 10 -

Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

Art. 11 - As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

Art. 12 - Deverá ser realizada a Matrícula Itinerante para as Escolas pertencentes à Educação do Campo e comunidades de difícil

acesso, conforme orientações a seguir:
§1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- organizar cronograma de atendimento para as ações de Busca Ativa Escolar.
- organizar os espaços para a Matrícula em cada comunidade;
- utilizar estratégias variadas para envolver a comunidade;
- preencher formulários para Matrícula e orientar a comunidade quanto ao retorno às atividades escolares;
- realizar o registro das ações com fotos, atas, filmagem, para a devida comprovação junto aos órgãos competentes (SEMED, CME e outros).
- Envolver o Colegiado Escolar nas ações propostas.
- Envolver a comunidade no processo de mobilização.

§2º Para fins de efetivação do parágrafo anterior, a logística e condições objetivas para a realização das atividades supracitadas ocorrerá sob a responsabilidade e da SEMED, com recursos orçamentários a ela destinados, em parceria com a comunidade local.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 - O cadastramento para matrícula nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias.

§ 1º Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa Escolar.

§ 2º Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

Art. 14 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o cadastramento da demanda será realizado mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro do Estudante" disponibilizada pela Secretaria da Escola e entregue ao pai/mãe ou responsável como protocolo provisório e entrega de cópias dos seguintes documentos:

- Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
- CPF do pai, mãe ou responsável;
- cartão de vacinação da criança atualizado;
- cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- cartão do SUS;
- CNIS do aluno (NIS) do aluno;
- Foto atualizada 3X4.

Parágrafo Único

Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação providenciará orientação e apoio aos responsáveis quanto ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo, sem repercussão no ato da matrícula, enquanto os documentos são providenciados.

Art. 15

O atendimento à demanda será definido por região/localidade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

- do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança ou adolescente;
- da inclusão de crianças com deficiência;
- da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência.

d. do cumprimento da disposição legal de Matrícula a qualquer tempo.

Art. 16 - Efetivada a matrícula, a Direção da Unidade Escolar adotará as providências cabíveis para o atendimento pedagógico compatível com as Diretrizes da Educação Infantil e Diretrizes Gerais da Educação Básica, consideradas as necessidades específicas de cada criança ou adolescente, conforme idade e desenvolvimento.

Parágrafo Único: A SEMED, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, providenciará a oferta dos serviços complementares para o atendimento às crianças e adolescentes, nesta etapa da Educação Básica.

Art. 17 - As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e Diretrizes da Educação Infantil, bem como as orientações pedagógicas pertinentes, constantes no Projeto Político Pedagógico das Escolas.

Art. 18 - Para os estudantes a serem matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme normativas do respectivo Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.

Art. 19 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Art. 20 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos. Parágrafo Único: a Rede providenciará, se necessário, que a EJA seja ofertada nos turnos matutino e vespertino, principalmente para jovens com entre 15 e 18 anos de idade.

Art. 21 - Nenhum aluno poderá ter a matrícula negada ou cancelada sem as devidas providências para sua permanência na escola;

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Compete à Secretaria de Educação:

- orientar e garantir, por meio da Equipe SEMED e das Unidades Escolares, todo o processo de matrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, informando-as no Censo Escolar anual, conforme datas previstas no calendário anual.
- cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexo 5;
- divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas da Sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da Educação Básica;
- realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;
- garantir as condições materiais e financeiras para a efetivação do que está previsto nesta Portaria.

Art. 23 - Todos os procedimentos de matrícula e rematrícula dos estudantes antes deverão considerar os resultados da Busca Ativa Escolar e as diretrizes da Matrícula a Qualquer tempo, que assegura o acesso à escola, independente do calendário regular de matrícula.

Art. 24 - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria de Educação e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

§ 1º - A Comissão Especial de Chamada Pública será instituída por Portaria da Secretaria de Educação, composta por 09 (nove) membros:

- a. 02 (dois) representantes da SEMED;
- b. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante do CMDCA;
- d. 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- e. 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;
- f. 01 (um) representante dos profissionais da Educação.
- g. 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Chamada Pública:

- I. o acompanhamento dos processos de matrícula e rematrícula em todas as suas etapas;
- II. deliberações sobre questões complementares que envolvam a oferta de vagas e procedimentos referentes à matrícula a qualquer tempo;
- III. diagnóstico quanto às providências necessárias à realização da matrícula a qualquer tempo;
- IV. acompanhamento das ações referentes ao acesso, permanência e sucesso dos estudantes matriculados em conformidade com a matrícula a qualquer tempo;

§ 3º - A Secretaria de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial de Chamada Pública.

Art. 25 - A Chamada Pública - Portaria de Matrícula será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Dom Pedro-MA para deliberação e aprovação, seguindo para publicação no DO do Município.

Art. 26 - A Chamada Pública será amplamente divulgada nos seguintes canais oficiais:

- a. Diário Oficial;
- b. Secretaria de Educação;
- c. Imprensa local e regional;
- d. Unidades Escolares;
- e. Canais de comunicação da comunidade;
- f. Órgãos da Rede de Proteção à Infância e Adolescência.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 006/2021 - GAB/PREFEITO

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: bf807bbc19e94711898380d0ddc3fc77

PORTARIA/SEMUS Nº 061 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 061 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO

FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 055/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2023.0804.001/2023-SEMAFIN e Ata de Registro de Preços nº 018/2023-SEMAFIN**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de matérias de consumo do tipo higiene, limpeza, descartáveis, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO (COMERCIAL ARAUJO)**, com o período de vigência de: **07/11/2023 a 31/12/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 9c8c2cf701abffd2b53a6a8682e9e322

PORTARIA/SEMUS Nº 062 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 062 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO

FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 056/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2022.0822.001/2022-SEMUS, P.E nº 030/2022**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: CS INFO DISTRIBUIDORA** com o período de vigência de: **14/11/2023 a 31/12/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 100bcb81a2a4df052bb6d865c286c6ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

034/2023/CPL/PMDB.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 210.2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. Pregoeiro: Washington Carlos Ferreira dos Santos, BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: Menor Preço, OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.novobbmnet.com.br>. DATA: 05 de dezembro de 2023, às 08:00h00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.novobbmnet.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 22 de novembro de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: c80cb73523469741f74aefa0147b6c18

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-035/2023/SRP-CPL/PMDB

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 213.2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. Pregoeiro: Washington Carlos Ferreira dos Santos, BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Peças e materiais para manutenção de computadores e impressoras destinados às Secretarias de Duque Bacelar para o exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.novobbmnet.com.br>. DATA: 05 de dezembro de 2023, às 10:00hrs. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.novobbmnet.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 22 de novembro de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 3975b9d5643c1bc1df2756b610b87cc5

PORTARIA N 61/23 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR - MA

PORTARIA Nº61/2023 Duque Bacelar/MA, 30 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear - **A NOVA MESA DIRETORA DO CONSELHO**

MUNICIPAL DE SAÚDE, para vigência de dois anos.

- **PRESIDENTE: LAERTON CASTRO ALBUQUERQUE**

- **VICE : PRESIDENTE: PEDRO ROGÉRIO DA COSTA LIMA**

- **SECRETÁRIA DE MESA: INGRID RAFAELA BARBOZA ARAÚJO**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DOMARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 5652b4d7d3a0c4e5dc423c094f0e8108

PORTARIA N 62/23 QUE DISPÕE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE D. BACELAR

PORTARIA Nº62/2023 Duque Bacelar/MA, 30 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear - **OS NOVOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE, do Conselho Municipal de Saúde para vigência de dois anos.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DOMARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NOME	SEGMENTO	MEMBRO
CRISTIANE DE SANTANA DOS REIS CORREIRA	GOVERNO	TITULAR
LAERTON CASTRO ALBUQUERQUE	GOVERNO	TITULAR
INGRID RAFAELA BARBOSA ARAÚJO	TRABALHADOR DA SAÚDE	TITULAR
PEDRO ROGERIO DA COSTA LIMA	TRABALHADOR DA SAÚDE	TITULAR
JOANA DARC DOS SANTOS	USUÁRIO	TITULAR
LIDIANE DE CASTRO BASTOS	USUÁRIO	TITULAR
MARIA DOS LIMAGRES COSTA MACHADO GOMES	USUÁRIO	TITULAR
RAIMUNDO FABIO FERREIRA BASTOS	USUÁRIO	TITULAR

ANEXO I

NOME	SEGMENTO	SUPLENTE
NATHALY ARAÚJO LEAL DO PADRO	GOVERNO	SUPLENTE
ALEXANDRO FURTADO DA COSTA	GOVERNO	SUPLENTE
LUCIDIO DOS SANTOS	TRABALHADOR DA SAÚDE	SUPLENTE
BRUNO LUIZ TRINDADE	TRABALHADOR DA SAÚDE	SUPLENTE
JOANA DARC DOS SANTOS	USUÁRIO	SUPLENTE
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO	USUÁRIO	SUPLENTE
LUCIA RIBEIRO DA SILVA	USUÁRIO	SUPLENTE
MARIA VILMA SOARES DA SILVA	USUÁRIO	SUPLENTE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA



Código identificador: b3a869b4d1188d77eb38c7333f145864

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta e indireta poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente.

§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Fica revogado o DECRETO MUNICIPAL Nº 007- GAB de 22 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, aos 17 dias de novembro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 88e6736c9470921eef0fc642b47231e7

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, merece regulamentação em âmbito municipal.

Considerando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que compete ao Município definir, em norma própria, regras materialmente específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração direta e indireta pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 5º O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos previstos nos arts. 11º e 12º.

Art. 6º A critério da autoridade máxima do órgão, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 7º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 8º A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 9º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 10º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação

com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 12º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa;
- b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13º O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14º Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações;

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II - requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

IX - complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

X - declarar o vencedor do certame;

XI - receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

XII - divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;

XIII - propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso;

Art. 15º O agente de contratação será auxiliado, pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 16º O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º - Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º - O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 3º - As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 4º - A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o caput, não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 17º O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 18º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 19º Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no art. 14º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 7º, 11º e 12º;

II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14º.

Parágrafo único - Quando substituirmos o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20º O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

CAPÍTULO III DO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS

Art. 21º A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 22º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I - gestor do contrato: o agente público do órgão responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II - fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III - fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

Art. 23º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 24º As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º - As atividades descritas no caput serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 25º Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta do Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º - Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º - As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por

um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

Art. 26º Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º - Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º - A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

Art. 27º Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 29º e 30º.

§ 1º - O gestor do contrato será o titular da secretaria municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º - O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º - Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público.

§ 5º - Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º - Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 28º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 28º A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Art. 29º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 30º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 31º Caberá ao gestor do contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV - manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX - diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 32º Caberá ao fiscal técnico:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

II - promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII - emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X - conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;

XV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único - As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos.

Art. 33º Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I - prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI - conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

Art. 34º Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 32º e 33º.

Parágrafo único - Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art. 33º.

Art. 35º O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Art. 36º As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

Art. 37º As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 38º O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 39º Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima do órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 40º Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta.

Art. 41º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua

competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

I - O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado por Comissão específica para o estudo e elaboração.

II - A Comissão de que trata o inciso I deverá ser composta por no mínimo 1(um) representante de cada Unidade Gestora do Município.

Art. 42º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 43º A elaboração do plano de contratações anual pelo órgão tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 44º Até 30 de outubro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão, consolidarão e aprovarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação ou de organismo financeiro do País.

§ 1º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

§ 2º. O planejamento dos planos referidos no caput devem ser compartilhados com a Secretaria Municipal Administração ou Planejamento.

Art. 45º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 46º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 47º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 48º. As informações de que trata o art. 46º serão formalizadas até 30 de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 49º. Encerrado o prazo previsto no art. 48º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 43º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de dezembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 50º. Até 30 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as demandas nele previstas, observado o disposto no art. 44º.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município, observado o disposto no art. 52.

Art. 51º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site eletrônico do município.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, após sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

Art. 52º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município.

Art. 53º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 52º.

Art. 54º. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 46º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 49º.

Art. 55º. No ano de execução do plano de contratações anual, os órgãos e entidades da administração pública municipal elaborarão, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2023, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 56º. A autoridade superior dos órgãos e entidades da administração pública municipal poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do plano de contratações anual ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 57º. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP - na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 58º. O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência - TR, e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 59º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - que resultem em contratos corporativos do Município;

II - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão requisitante e de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos anos pelo órgão requisitante;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

X - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

XI - para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º - Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º - Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º - Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 6º - Quando o objeto da contratação for solução de TIC, além do previsto neste decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pelo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 7º - Nas situações em que o ETP não for obrigatório, faculta-se a sua elaboração sempre que se entender pela conveniência de maiores estudos para definição da melhor contratação pela administração.

Art. 60º. A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o *caput* será dispensada nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - nas situações de emergência ou calamidade pública;

III - nas contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

VI - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo justificar se decidir por dispensar, bem como aquelas situações, a decisão acerca da dispensa de análise de risco, termo de referência ou projeto básico.

Art. 61º. O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso IX, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º - O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º - Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º - Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 62º. O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

CAPÍTULO VI

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 63º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º As disposições do presente artigo poderão ser implantadas após 31 de dezembro de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos e minutas de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do *caput* artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 64º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

Art. 65º. Considera-se bem de luxo aquele:

- I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II - identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 66º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 67º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

Art. 68º. As unidades de contratação dos órgãos municipais, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§2º No que se refere ao Planejamento Anual para as licitações de bens de consumo sistêmicos licitados através do Sistema de Registro de Preços - SRP, identificando demandas por bens de consumo de luxo, solicitará as devidas justificativas para aquisição ou retornará a solicitação ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 69º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 70º. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferida por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou
- VI - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.

Art. 71º. Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou
- VI - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 72º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 14 e 15, o fornecedor escolhido para a contratação, deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 73º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 74º. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para fins do artigo 14, IV e 15, IV, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico, ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem anexados nos autos.

Art. 75º. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando hover grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 76º. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolva recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 77º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo o agente de contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 78º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 79º. Fica estabelecida a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta, Indireta do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, cujos limites anuais em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico.

Parágrafo único. A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, pelas peculiaridades de sua natureza e assim classificadas conforme a Lei Complementar Federal nº 155 de 2016, ou o que venha a lhe substituir.

Art. 80º. Aplica-se o disposto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§ 1º Aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

§ 2º Na aplicação do disposto às empresas públicas e sociedades de economia mista, deve ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 81º. O Programa de Integridade exigido, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria realizado no âmbito das empresas privadas, objetivando genericamente prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal, bem como:

I - proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais em sua consecução.

§ 1º Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

§ 2º O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade.

Art. 82º. A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada de que trata o art. 27º.

§ 1º É considerada como nova relação contratual, para fins de aplicação do prazo a que se refere o caput, a prorrogação ou renovação da relação contratual por prazo superior ao previsto no art. 28º, § 1º, cujo valor total contratado ultrapasse o limite mínimo estabelecido no referido dispositivo.

§ 2º Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

§ 3º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Art. 83º. O Programa de Integridade é avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

II - padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IX - estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento;

X - existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

XIII - mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;

XIV - verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata;

XVI - ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, especialmente:

I - a quantidade de empregados, dirigentes e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

§ 2º O canal de denúncia a que se refere o inciso X do caput pode ser instituído individualmente pela pessoa jurídica ou de forma compartilhada, podendo ser terceirizado ou operacionalizado por entidade de classe à qual esteja associada, responsabilizando-se aquela objetivamente pela sua implementação e efetividade.

Art. 84º. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata.

§ 1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por Decreto.

§ 3º A autoridade responsável pode realizar entrevistas, que devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput, em caso de justificada necessidade;

§ 4º O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento.

Art. 85º. Pelo descumprimento das exigências referidas neste, a administração pública Municipal poderá aplicar à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,05%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

§ 2º O cumprimento das exigências estabelecidas neste, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

§ 3º O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

§ 4º A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito Municipal.

Art. 86º. A multa referida no art. 32º é recolhida ao tesouro Municipal ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica quando houver previsão contratual nesse sentido.

Art. 87º. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública Municipal, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

Art. 88º. Da decisão quanto à aplicação das penalidades referidas nos arts. 32º a 33º cabe pedido de reconsideração ao órgão ou entidade fiscalizadora, que deve se manifestar de forma motivada quanto ao pedido, ouvidas as unidades técnicas competentes.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento pela pessoa jurídica da notificação formal do órgão ou entidade;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial do ato de certificação da pessoa jurídica.

Art. 89º. Da manifestação referida no art. 35º, diante da denegação do pleito, cabe recurso, com a finalidade de apreciar, em última instância

administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades.

Parágrafo único. O recurso deve ser apresentado no prazo de 30 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento da notificação formal pela pessoa jurídica;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial da cientificação ao interessado quanto à referida denegação do pedido.

Art. 90º. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Art. 91º. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa.

Art. 92º. Cabe ao órgão ou entidade fiscalizadora definida em ato do chefe de poder respectivo:

I - fiscalizar o Programa de Integridade quanto à sua implementação tempestiva, efetividade e conformidade legal;

II - registrar e informar à autoridade competente quando da não implementação do Programa de Integridade ou da sua implementação fora do prazo estabelecido;

III - estabelecer novo prazo para cumprimento do referido no inciso II, quando for o caso.

§ 1º A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses de intempestividade na implementação do Programa e de constatação de situações de elevado grau de risco que, a critério do órgão ou entidade fiscalizadora, requeira providências imediatas.

§ 3º O órgão ou entidade fiscalizadora deve se ater, em relação ao Programa de Integridade, ao cumprimento do disposto nesta Lei, vedada nessa hipótese a interferência direta na gestão e a ingerência nas competências das pessoas jurídicas.

§ 4º O órgão ou entidade que, ante a documentação apresentada pela pessoa jurídica, não reconheça ou não certifique a implementação do Programa de Integridade deve apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

Art. 93º. Poderá, o Poder Executivo, contratar empresas de consultoria especializadas na realização de treinamento com foco na detecção de casos de fraude e corrupção, objetivando a capacitação de servidores do Município no que tange aos principais aspectos relacionados à identificação de condutas de fraude e corrupção.

Art. 94º. Cabe ao órgão ou entidade responsável, em cada esfera de poder, fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e cumprimento deste.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 95º. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 96º. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XI

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 97º Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido, às microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 98º. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o dispositivo neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais a 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município.

III - nas licitações a que se refere este decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - a aplicação do benefício previsto no "caput" e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 99º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste decreto, com objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas.

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativos.

§1º Subordinam-se ao disposto deste decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

§2º Para fins do disposto neste decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar cenceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

§4º A eleição de critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§5º O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e regionalmente, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 100º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, as demais

entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º Na impossibilidade de atendimento do dispositivo no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 101º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração direta municipal, e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de fornecedores locais e regionais.

Art. 102º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, poderá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 103º. Para fins do dispositivo neste decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 104º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CAPÍTULO XII

DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 105º. Fica regulamentada a dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 106º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021, as dispensas em razão de valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 107º. A forma eletrônica da dispensa de que trata o artigo 106º acima somente poderá ser dispensada desde que formalmente justificada.

Art. 108º. Para dispensas que terá utilização de recurso da União, a Administração deverá necessariamente utilizar a forma eletrônica.

Art. 109º. Para a realização da Dispensa fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica, poderá ser utilizado qualquer ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado para a sua realização, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 110º. Será adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 111º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 112º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 39, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 113º. O procedimento será divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 114º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 115º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 110º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 116º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 117º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 118º. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e

registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 119º. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§1º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 120º. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 121º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 122º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 123º. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 124º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em sistemas mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 125º. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 126º. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DO LEILÃO

Art. 127º. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XIV

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 128º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XV

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 129º. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §3º e §4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XVI

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 130º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 131º. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVIII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 132º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIX

DA HABILITAÇÃO

Art. 133º. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 134º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 135º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XX

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 136º. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XXI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 137º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. O tema será regulamentado através de Decreto específico.

CAPÍTULO XXII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 138º. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXIII

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 139º. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

- I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
- II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
- § 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:
- I - “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
- II - “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.
- § 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
- I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
- § 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.
- § 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO XXIV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 140º. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, tem por escopo orientar a participação da iniciativa privada na estruturação de projetos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 141º. Para os fins deste Decreto, consodera-se PMI, o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração Municipal por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investimentos, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos, com vistas melhorias e desenvolvimento visando atender o interesse público municipal.

Parágrafo único. Poderão fazer uso do PMI, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que tiverem interesse em obter as contribuições de terceiros interessados, mencionados no caput desse artigo.

Art. 142º. O Procedimento de Manifestação de Interesse será iniciado mediante decisão do órgão ou entidade solicitante interessada e conterà obrigatoriamente:

- I - as linhas básicas do projeto, com a descrição de seu objeto, sua relevância e dos benefícios econômicos e sociais dele advindo.
- II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo para sua implantação do projeto.
- III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos.
- IV - a projeção em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do Parceiro Público.
- V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, por manifestação do Conselho Gestor do Município.

Art. 143º. Caberá à Autoridade máxima do órgão solicitante, juntamente com a Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a adoção dos critérios previstos no instrumento de solicitação de Manifestação de Interesse, apreciar os estudos apresentados pela iniciativa privada, remetendo sua avaliação ao titular do órgão ou entidade solicitante.

Art. 144º. A qualquer tempo poderá ser solicitada aos interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse a adequação ao conteúdo estabelecido no art. 76 deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação.

§1º A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§2º A utilização dos elementos obtidos com o Procedimento de Manifestação de Interesse não caracterizará nem resultará na cessação de qualquer vantagem ou privilégio ao particular interessado, em eventual processo licitatório posterior.

§3º O descumprimento do disposto no §2º deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 145º. Caso aprovada pela Comissão Especial designada e pela Autoridade Máxima do órgão solicitante, a Manifestação de Interesse apresentada, a mesma será recebida como proposta preliminar de projeto, que poderá ser objeto de edital de licitação, que deverá ser publicado para possibilitar que demais interessados na execução do projeto se manifestem.

Art. 146º. A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da Manifestação de Interesse apresentada, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 147º. Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar a elaboração dos estudos técnicos apresentados pela(s) empresa(s) autorizada(s), composto de servidores municipais.

Parágrafo único. Este grupo coordenará os trabalhos para consolidação da moldagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 148º. A aprovação da Manifestação de Interesse, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

- I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto.
- II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos, salvo disposição em contrário, ou de contratar o objeto do projeto.
- Parágrafo único. Quando expressamente previsto no Procedimento de Interesse hipótese de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração deverão ser observados as normas pertinentes.

CAPÍTULO XXV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 149º. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 150º. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 151º A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 152º. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b. definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- c. previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 153º. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXX

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 154º. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXXI

DO PARECER JURÍDICO

Art. 155º. A assessoria jurídica do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 156º. Na atuação da assessoria jurídica será observada a segregação de funções, evitando-se, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada, que o responsável pela análise jurídica do processo de contratação seja o encarregado da verificação das questões relacionadas à execução correspondente.

Art. 157º. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 158º. Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

I - Sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

II - cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

III - Sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, a assessoria jurídica emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.

Art. 159º. Recebido o processo de contratação na assessoria jurídica, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

CAPÍTULO XXXII

DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 160º. O controle interno do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Verificação e acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;

II - Desenvolvimento de estudos conforme risco regulamentado pelo Controle Interno e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;

III - Homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;

IV - Efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a regulamentação própria do sistema.

V - Manifestação quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de licitações, além de recursos e contrarrazões, quando solicitado.

Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, o setor de Controle Interno emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.

Art. 161º. Em outras situações não especificadas anteriormente, recebido o processo de contratação no controle interno, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

CAPÍTULO XXXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 163º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 164º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 165º. Fica revogado o DECRETO Nº 014/2021, de 21 de maio de 2021, que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 166º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, aos 17 dias de novembro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 30a5f623ccc25b43ef52ba9d01148666

Código identificador: 60aea8236a3327038ef38fc9d216a475

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contrato para prestação de serviços de organização, produção e realização das festividades de Aniversário da Cidade de Feira Nova - MA. FONTE DE RECURSO: 02.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER; 13.392.0473.2075.0000 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 86.740,00 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 06/11/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: J. L. DE CASTRO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.262.247/0001-28, neste ato representada pela Sr.ª Jardenia Lopes de Castro- Representante Legal.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 004/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de recuperação de pontes, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Cível - SINAPI, NAS LOCALIDADES MUCUIM, RIO FARINHA, DIVISA-RIO FARINHA, LUIS COELHO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 04.122.0052.2042.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 158.117,10 (cento e cinquenta e oito mil, cento e dezessete reais e dez centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 06/11/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal;

CONTRATADA: D B DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.217.628/0001-46, neste ato representada pelo Srº DIOGO BORGES DA SILVA – Sócio Administrador.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 064fc10d5e3f35e79847f8b5724c08c7

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, em função do realinhamento de valor do Piso salarial da enfermagem, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento por Lei que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem. OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À SAÚDE, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, SOB O REGIME DE HORAS TRABALHADAS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, CONFORME DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E NA LEGISLAÇÃO LEGAL PERTINENTE, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2017.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, será de R\$ 107.321,60 (cento e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), retroativo ao mês de maio de 2023, conforme complementação do piso nacional da enfermagem., mensal. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo e Melo - Representante Legal.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 279a744ee273a291487e8d88e04e3bed

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2022

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, em função do realinhamento de valor do Piso salarial da enfermagem, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento por Lei que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem. OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À SAÚDE, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, SOB O REGIME DE HORAS TRABALHADAS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, CONFORME DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E NA LEGISLAÇÃO

LEGAL PERTINENTE, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0210.2021.0000 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, será de R\$ 158.262,08 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos), retroativo ao mês de maio de 2023, conforme complementação do piso nacional da enfermagem., mensal. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.459.145/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo e Melo - Representante Legal.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: fab5108133e7b3ae47dc6915216e90e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

PORTARIA SME NO 02/2023.

Portaria SME No 02/2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei nº 464/2017 que dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo eletivo interno a ser realizado pelas unidades escolares, requisito para o preenchimento dos cargos de Gestor Geral e Gestor Adjunto das Unidades Escolares Municipais de Fortaleza dos Nogueiras, em conformidade com a Lei nº 420/2015 que institui o Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Central para a realização do Processo Eletivo nas Unidades Escolares, os seguintes membros:

I - COMISSÃO CENTRAL:

1.Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Cidevan Ferreira Barros

2.Representante do Conselho Municipal de Educação:

Maria Avenides Lima de Moraes

3.Representante do Sindicato dos Professores de Fortaleza dos Nogueiras

Prícila dos Reis Silva

4.Representante do Conselho do FUNDEB

Ronaldo Santana Oliveira

Art. 2º - As atribuições da Comissão Eleitoral Central estão previstas na LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 21 de Novembro de 2023.

Maria José Costa de Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 541a0231b38696623e3810d7ab51f298

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 023.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 023.002/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 023/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2023 **CONTRATADO:** D. C. **COELHO EIRELI - ME (COMERCIAL LUCAS),** RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 628, BAIRRO CENTRO, FORTUNA/MA, CEP: 65.695-000, CNPJ: 19.479.055/0001-54. **REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho, CPF Nº 613.060.803-98 - RG 013395352000-0. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 367.030,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATIVIDADE/PROJETO 12.365.0018.2033 MANUTENÇÃO E FUNC. DO PNAE, ELEMENTO 3.3.90.30 191 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE RECURSO 0.1.15.000051 Pnae. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Marcos De Sousa Rocha - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c7829c495ce4f45e58a96fb3e0807d1

PORTARIA Nº 88/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 88/2023, de 21 de novembro de 2023.

O **PREFEITO MUNIPAL DE FORTUNA - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da competência que lhe conferem pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os inerentes dispositivos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortuna do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ FRANCISCO DIAS DE MOURA**, inscrito no CPF nº **968.600.573-00**, e RG nº **013405112000-4**, **RIVADAVIA OLIVEIRA PAZ**, inscrita no CPF nº **744.518.633-68**, e RG nº **000032271894-5**, **JACQUELINE OLIVEIRA PIMENTEL COELHO**, inscrita no CPF nº **887.344.553-53**, e RG nº **00006636596-0**, servidores efetivos desse município, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas de abandono de cargo atribuído a **Sra. LILIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF nº **842.601.063.68**, em vista a ausência ininterrupta ao serviço do ano de 2003 a 08 de novembro de 2023, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 03d6cd3f8aa20d1dd296c08727f22ae3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO 003/2023

Editais Lei
Paulo Gustavo

PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL DE GONÇALVES DIAS MA - informa a prorrogação do prazo de inscrição do

EDITAL Nº 03/2023 PARA FORMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE "AUDIOVISUAL", LEI PAULO GUSTAVO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS MA, com o intuito de oferecer aos artistas mais tempo para prepararem seus projetos, esta SECRETARIA decide pela prorrogação do prazo para novos projetos sendo do dia 21/11/2023 a 06/12/2023.

Informamos que conseqüentemente os demais prazos será acrescido de período conforme cronograma abaixo.

Cronograma de execução.

Publicação do Edital	08 de novembro de 2023
Recebimento das propostas	08 a 06 de dezembro de 2023
Divulgação da lista de inscritos	07 de dezembro 2023
Análise do Mérito Cultural	07 a 11 de dezembro
Divulgação da lista preliminar de propostas selecionadas.	12 de dezembro
Período de apresentação de recursos	13 a 15 de dezembro
Resultado da análise dos recursos	18 de dezembro
Homologação do resultado	18 de dezembro
Assinatura do Termo de Execução Cultural	19 a 22 de dezembro
Repasse de recursos	08 de janeiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2024
Período de execução do objeto (projetos) e contrapartidas	08 de janeiro de 2024 a 08 de junho de 2024
Prestação de contas do objeto	08 de fevereiro de 2024 a 08 de agosto de 2024

Gonçalves Dias-MA, 21 de novembro de 2023

JONAS CAVALCANTE DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 3738e5de3fe54a631b2dbadb1fc52669

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DE CONTRATO 100/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 R DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA: J. J. A DE SOUSA - POSTO LUCAS - ME.

CNPJ: 10.961.010/0001-47.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO: CONTRATO Nº 100/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 8fdaa534da290783edc2f2db3bbe05d1

EXTRATO DE CONTRATO 101/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.

CONTRATO 101/2023.

FUNDAMENTO: º ART. 24, II, LEI 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA.

CONTRATADO: F RODRIGUES DE SOUSA, CNPJ 30.925.538/0001-78.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 49.484,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta

e quatro reais)

ASSINATURA: 21/11/2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 93615ea6efa83befc6856393eaaa367e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

DECRETO N.º 033/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 033/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 413/2022 de 19 de abril de 2022, que cria a Superintendência de Corregedoria do município, dispõe sobre o cargo criado de Corregedor do município de Grajaú/MA e dá outras providências.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica de Grajaú - MA, Nº 016/2006, nos termos do art. 66, VI, e ainda,

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública plasmados na Constituição Federal de 1988, zelo pelo cumprimento das normas legais, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, transparência administrativa, editando normas e atos regulamentadores;

CONSIDERANDO que a conduta proba e honesta do servidor público é corolário do princípio da moralidade administrativa e que o exercício do munus público pressupõe uma relação de lealdade do servidor público não apenas a instituição a que serve, mas também ao cidadão/administrado;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir mecanismos para otimizar o cumprimento, pelos agentes públicos municipais, dos deveres de probidade, moralidade e impessoalidade no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de definir atribuições e competências cargo criado de Corregedor do município de Grajaú/MA pela Lei Municipal nº 413/2022 de 19 de abril de 2022, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a Lei Municipal nº 413/2022 de 19 de abril de 2022, que cria a Superintendência de Corregedoria do município, e dispõe sobre o cargo criado de Corregedor do município, para atuar na atividade correcional e disciplinar no âmbito da administração pública municipal, preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais.

Art. 2º. O Corregedor do Município gozará de independência funcional e competirá:

I - proceder à fiscalização e inspeções da conduta dos servidores municipais, quanto às ações, omissões, observância e cumprimento da legislação vigente;

II - receber denúncias, reclamações e representações de irregularidades e infrações no serviço público, praticadas pelos servidores públicos municipais;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores municipais;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores, mesmo que em estágio probatório, dos candidatos aos cargos lotados nas secretarias e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - instaurar, de ofício ou a partir de representação, os procedimentos correcionais e disciplinares que tenham por objeto denúncia ou suspeita

de irregularidades que tratam os artigos 116 a 120 da Lei Municipal nº 06/97 e da Lei Federal nº 12.846/2013;

VI - supervisionar, orientar e acompanhar as apurações de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares;

VII - expedir portarias, instruções normativas e ordens de serviço no âmbito de suas atribuições;

VIII - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos das comissões correcionais;

IX - solicitar de pessoas físicas e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso nas comissões correcionais;

X - requisitar estudos, pareceres, perícias ou exames técnicos para suporte às correições;

XI - requisitar, agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, com prejuízo de suas funções normais, para dar suporte técnico à Corregedoria do Município.

XII - relacionar-se com o Poder Judiciário, Ministério Público, para tratar de assuntos pertinentes a servidores da municipalidade quanto à prática de ilícitos penais e administrativos;

XIII - atender solicitações relacionadas com diligências e instrução em inquéritos policiais e processos judiciais oriundos do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar e Polícia Civil;

XIV - comunicar o Prefeito Municipal acerca da abertura de procedimento correcional e ao final remetê-lo com o relatório final da comissão, para julgamento; (Incluído pelo Decreto nº 036, de 24.11.2022)

XV - nomear servidor público dentre efetivos e estáveis para atuar como defensor dativo, na hipótese de indiciado revel; (Incluído pelo Decreto nº 036, de 24.11.2022)

XVI - nomear servidor público dentre efetivos e estáveis, caso necessário, para atuar e executar atividades demandadas pela comissão de procedimento correcional; (Incluído pelo Decreto nº 036, de 24.11.2022)

XVII - julgar os relatórios finais da sindicância disposta no Art. 145 da Lei Municipal nº 06/97; (Incluído pelo Decreto nº 036, de 24.11.2022)

XVIII - emitir parecer técnico/jurídico sempre que solicitado, sobre direitos, vantagens, licenças, afastamentos e concessões nos requerimentos apresentados por servidores públicos municipais; (Incluído pelo Decreto nº 033, de 14.11.2023)

Art. 3º. A Corregedoria do Município encaminhará à Procuradoria do Município os casos que se configurem improbidade administrativa, para propositura de ação civil nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, bem como os casos para os quais se recomendem o ressarcimento ao erário e outras providências privativas daquele órgão de advocacia pública.

Art. 4º. A Corregedoria do município contará com uma Comissão Processante Permanente que conduzirá as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, constituída por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, e de no mínimo 3 (três) suplentes, que serão indicados pelo Corregedor e designados por ato do Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos e estáveis, preferencialmente com ensino superior completo e de reputação ilibada,

§ 1º Os membros suplentes serão convocados para substituírem os titulares em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º Os membros titulares serão designados para o exercício da função por um período de 2 (dois) anos, não podendo exceder 4 (quatro) anos consecutivos na composição da Comissão Processante.

§ 3º Os membros titulares serão remunerados pelo exercício de suas atribuições, com adicional de gratificação - simbologia FG-1.

Art. 5º. As normas internas de organização e funcionamento da Corregedoria serão estabelecidas em seu Regimento Interno, por Resolução do Corregedor Municipal.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do

Maranhão e o caput do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal vigente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: b0e662b175063b3634bd8aa94e0996e5

DECRETO N.º 033/2022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 033/2022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
Acrescenta inciso ao artigo 2º do Decreto nº 033, de 10 de novembro de 2022, que, regulamenta a Lei Municipal nº 413/2022 de 19 de abril de 2022, que cria a Superintendência de Corregedoria do município, dispõe sobre o cargo criado de Corregedor do município de Grajaú/MA e dá outras providências.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica de Grajaú - MA, Nº 016/2006, nos termos do art. 66, VI,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os processos administrativos no âmbito do município;

CONSIDERANDO a importância da análise criteriosa de requerimentos apresentados por servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 2º do Decreto nº 033, de 10 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º

XVII - emitir parecer técnico/jurídico sempre que solicitado, sobre direitos, vantagens, licenças, afastamentos e concessões nos requerimentos apresentados por servidores públicos municipais;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o caput do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal vigente, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: dca6c5e1e75cc0da5c3cbcd9ca509925

PORTARIA Nº. 071/2023 - GAB, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 071/2023 - Gab, de 16 de novembro de 2023. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, na Lei Nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei Nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. - EXONERAR do cargo comissionado de Superintendente de Defensoria Pública, sob matrícula 87224-3 - Advogada GIDEONE

MAURÍCIO DA SILVA MELO, portadora do CPF/MF 851.314.824-53. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 01 de novembro de 2023. Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2023. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 65fd2fef540fd164d3a76f1c1406b26d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141-B/2021

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141-B/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI PARA CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ADMINSTRATIVA, PARA ELABORAR PLANEJAMENTOS ESTRATEGICOS, COM O ESCOPO DE DAR SUPORTE ÀS POLITICAS PUBLICAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E CAPTAR RECURSOS E INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE PARA EXECUTAR PROJETO DE AUMENTO DE TETO DE CUSTEIO DA SAUDE COM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE SOFTWARE INTEGRADO, NOS TERMOS DO PREGAO ELETRONICO Nº 016/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª **ADRIANA DA SILVA GOMES**.

CONTRATADA: DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.864.825/0001-10, sediada na ST SCN Quadra 5 Bloco “A” nº 50, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, representada pelo seu titular Sr. **MARCOS DAVID DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade nº 2045761 e CPF nº 130.172.682-68.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 141-B/2021, instruído no Processo Administrativo nº 10.002.2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 141-B/2021, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 02/07/2022 até 01/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 01 de julho de 2022.

CONTRATANTE ADRIANA DA SILVA GOMES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRATADA DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI Representante
--	---

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:
--------------------------	--------------------------

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c66db41cbd414a416c89fd0493ae79e8

DECRETO N.º 103/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 103/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão e demais legislações vigentes, e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo n.º 156, da Lei Municipal n.º 030/2002, **“A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar que apure o ilícito administrativo cometido, assegurada ao acusado ampla defesa”**;

CONSIDERANDO que, foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes o Ofício n.º 405/2023, solicitando abertura de Processo Administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que, Conforme disposto no artigo n.º 144, da Lei

Municipal n.º 030/2002, **“Considera-se infração disciplinar, o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce”**;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, no art. 5º, assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório; e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo n.º 160, da Lei Municipal n.º 030/2002, **“A penas de demissão de funcionário, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, só poderão ser aplicadas em processo administrativo, em que se assegure defesa ao indiciado”**.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo n.º 161, da Lei Municipal n.º 030/2002, **DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar a responsabilidade dos fatos relatados através do Ofício n.º. 405/2023 GAB/SEMED.

Art. 2º. DESIGNAR para comporem Comissão, os servidores efetivos CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA, LINSUERO SILVA MOURA e ALLAN CARLOS BARROS ALVES, para, sob a presidência do primeiro conduzirem o Processo Administrativo de que trata o presente Decreto.

Art. 3º. O prazo para a conclusão do processo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente ato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cientifiquem-se os servidores cujos nomes figuram neste Decreto.

Itinga do Maranhão, 21 de novembro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6f189508faa21242dba4b199b67d0de0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2023 LEI COMPLEMENTAR 195/2022-FOMENTO CULTURAL-I FESTIVAL DE GASTRONOMIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

FOMENTO CULTURAL - I FESTIVAL DE GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA

1 - APRESENTAÇÃO

- 1- A Prefeitura Municipal de Joselandia/MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, com a finalidade de de realizar o **I FESTIVAL DE GASTRONOMIA** como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de Joselandia/MA, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria tornamos público o processo de inscrição e seleção pública.
- 2- O I FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE JOSELÂNDIA, destinam-se a apresentação da gastronomia local através dos mais variados pratos produzidos pelos artistas locais Fazedores da Cultura do Município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e que teve sua atividade econômica cultural comprometida pós pandemia, residentes no Município de JOSELÂNDIA/MA;
- 3- A inscrição implica compromisso tácito, por parte do artista/fazedor de cultura, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2-OBJETO

2.1 O presente Edital destina-se a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na produção de Festivals, exposições ou festivais para realizar o I FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE JOSELÂNDIA, sendo a mesma responsável por todo o processo de criação e execução das ações pertinentes ao **FESTIVAL**;

2.2 Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDAO TRABALHISTA, CERTIDAO FISCAL E

TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);

3-JUSTIFICATIVA

3.1 - O Edital do Festival tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura local.

3.2 - A Realização da Festival Cultural do Município de JOSELANDIA/MA, visa fomentar a atividade cultural no município e multiplicar os agentes culturais.

4.CRONOGRAMA :

AÇÕES	Datas
Inscrições Presencial	24 a 28/11/2023
Análise dos inscritos pela Comissão LPG	29 a 30/11/2023
Resultado Preliminar	01/12/2023
Prazo para Recurso	04 a 05/12/2023
Homologação das inscrições no Diário Oficial dos Municípios	06/12/2023
Execução da Festival Cultural	10/12/2023

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS:

5.1 - Poderão se inscrever neste edital pessoas fazedoras de atividades culturais do município na condição de pessoas jurídica com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 02 (dois) anos no setor cultural;

6- DOS PRAZOS, LOCAL E INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 24 a 28/11 de 2023, em dias úteis, presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de JOSELANDIA/MA, no endereço localizado na na Rua Tiradentes, s/n, Bairro: Centro, CEP nº 65.785-000;

6.2- As inscrições começarão das 08 h às 12 h, no horário de Brasília, a partir do dia **24/11/2023**

6.3- As inscrições no último dia **28/11/2023**, se encerrarão às 12h00, no horário de Brasília;

6.4 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;

6.5- Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;

6.6 - As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;

6.7- Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original, com cópia digitalizada mediante protocolo, para comprovação da atividade cultural;

6.8 - Não haverá cobrança de taxas de inscrição e de capacitação.

7- DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO AGENTE CULTURAL:

7.1- Constituem parte integrante deste Edital o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO a ser devidamente preenchido na sede da Prefeitura Municipal de JOSELANDIA/MA, bem como com a devida documentação abaixo.:

7.2- Foto digitalizada do RG e CPF;

7.3- Comprovante de Residência do Fazedor de Cultura emitido há, no mínimo, 12 (doze) meses;

7.4. - Documentos (como carteirinha profissional cultural, se houver), currículo, fotografias, recortes de jornais, link de vídeos e etc, que comprovem o desenvolvimento da atividade cultural.

8- DOS CRITÉRIOS

8.1- Os critérios para homologação das inscrições serão baseados na comprovação do exercício da atividade cultural interrompida (para os fazedores de cultura), que reconhece estado de calamidade pública no município e relaciona como atividade não essencial;

8.2- Caso exceda o limite de inscrições por modalidade da Festival, o critério de desempate será primordialmente a comprovação do desemprego no ato da mesma, seguindo da maior idade na data limite de inscrição;

9.DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Os inscritos devidamente habilitados deverão participar do Festival Cultural nas atividades interativas e presenciais a serem pontuadas pela equipe gestora da Secretaria de Cultura de JOSELANDIA/MA, seguindo os protocolos de segurança em saúde e sanitários contra o Covid-19;

9.2 - Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes deverão estar disponíveis para a Festival Cultural, previamente comunicada.

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Os representantes da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo - LPG do Município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica;

10.2- A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação da Festival Cultural;

10.3 - Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos da Lei Complementar 195/2022 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

- 10.4 - As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município
- 10.5 - Conforme descrição acima mencionada, o valor estimado a ser aplicado no presente edital será de **R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais)**, para realização da Festival Cultural para os fazedores de cultura local e a população do Município de JOSELÂNDIA/MA.
- 10.6- Cada participante deverá chegar no local da Festival, na data que consta no cronograma, com pelo menos meia hora de antecedência;
- 10.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo do Município de JOSELÂNDIA/MA.

Joselandia/MA, 20 de Novembro de 2023.

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f3aa8efd07f014946664982809f75d75

PORTARIA Nº078/2023-DESIGNAR A COMISSÃO PAD A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADM./PROCESSO Nº80421628391/2023-03

PORTARIA Nº 078/2023

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como Presidente da Comissão do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) a senhora **PAULA SUEDEM NUNES BRANDAO CPF: 932.186.303-63, PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL III**, e como membros da comissão do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) as senhoras, **LEIDE LÉIA RODRIGUES SILVA CPF: 874.745.493-87, PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL III**, atualmente exercendo o cargo de Diretora Adjunta da Escola Municipal Mateus Gomes, a senhora **MARIA DE JESUS ARAUJO GOVEIA CPF: 408.759.543-91, PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL III**, atualmente exercendo o cargo de **DIRETORA**, na Escola Municipal Alto Brasil, para, sob a presidência do

primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº **80421628391/2023-03**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 30 (Trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 22 de Novembro de 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ee299e2d9ec7556cce3ed0b61ae58472

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA GESTOR ESCOLAR

A Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de banco de reserva para provimento do cargo em comissão de gestor escolar das escolas da rede municipal de ensino de Lagoa do Mato - MA, no uso das suas atribuições legais conforme edital 001/2023 e Portaria 044/2023, torna público o resultado preliminar da avaliação de desempenho.

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
01	ERILENE VIEIRA DOS SANTOS CAMPELO	04/03/1983	100 PONTOS - CLASSIFICADO
02	EDIMILSON PEREIRA BARRA JUNIOR	21/10/1989	96 PONTOS - CLASSIFICADO
03	MEMÉSIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	05/10/1986	95 PONTOS - CLASSIFICADO
04	DEBORA CARDOSO DUARTE	20/01/1976	93 PONTOS - CLASSIFICADO
05	ROZALVI RODRIGUES GUIMARAES DA SILVA	25/02/1965	91 PONTOS - CLASSIFICADO
06	CLEOMILDES SILVA DE SOUSA	14/12/1971	91 PONTOS - CLASSIFICADO
07	MARIA DA CRUZ DIAS RIBEIRO	24/10/1971	91 PONTOS - CLASSIFICADO
08	JEANE MOREIRA DO CARMO CARNEIRO	25/03/1976	91 PONTOS - CLASSIFICADO
09	MARIA LIZETE ALVES CARNEIRO	25/11/1976	91 PONTOS - CLASSIFICADO
10	JOSÉ RAMILSON PINHEIRO DA SILVA	27/02/1981	82 PONTOS - CLASSIFICADO
11	CLEIDIANE BARBOSA DE CARVALHO	28/09/1991	81 PONTOS - CLASSIFICADO
12	MARIA JOSÉ DA SILVA NUNES	23/05/1982	71 PONTOS - CLASSIFICADO
13	MARCIA OLIVEIRA SILVA	10/10/1990	59 PONTOS - CLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **06 de dezembro de 2023, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios em geral para atender as Secretarias Municipais do Município de Loreto/MA, conforme descrito neste Edital e anexos**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 16 de novembro de 2023. Pollyanna Martins Coelho - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 357347fda7f476f2542e4fc66420c44c

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **07 de dezembro de 2023, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP, Eventual contratação de empresa do ramo para o fornecimento de material de higiene e limpeza de interesse das Secretarias Municipais do Município de Loreto/MA, conforme descrito neste Edital e anexos**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 16 de novembro de 2023. Pollyanna Martins Coelho - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: bd3c7d9c601e66f17558c43cd7099ad1

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **08 de dezembro de 2023, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SRP, Eventual contratação de empresa do ramo para o fornecimento de material de expediente em geral de interesse das Secretarias Municipais do Município de Loreto/MA, conforme descrito neste Edital e anexos**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 16 de novembro de 2023. Pollyanna Martins Coelho - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: acbd1fc7138012a0cfad6416ad445c5c

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SRP. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, com endereço na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **11 de dezembro de 2023, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de utensílios de cozinha em geral de interesse desta Administração Pública**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 16 de novembro de 2023. Pollyanna Martins Coelho - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: dc9acd666b883d82478e86ee549effb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

A Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Comunicação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e, considerando a importância do armazenamento e sistematização das informações relativas ao desenvolvimento e demandas dos agentes, instituições e espaços culturais do município, sendo tais informações um importante insumo para o conjunto de ações para a implementação da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) de 11 de Maio de 2023, a ser adotada para apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Nina Rodrigues - Maranhão.

RESOLVE HOMOLOGAR os cadastros realizados até o dia 11 de outubro de 2023 e sua inclusão no Cadastro Municipal de Cultura de Nina Rodrigues (CMCNR) como espaços artísticos, agentes e manifestações culturais do município conforme segue

CMCNR 01/2023 - Med Artes
CMCNR 02/2023 -Poeta Grazy
CMCNR 03/2023 -Anderson Cardoso
CMCNR 04/2023 -Riba Martins
CMCNR 05/2023 -Colômbia Produções
CMCNR 06/2023 -Ateliê Três Irmãos
CMCNR 07/2023 -Ateliê da Val
CMCNR 08/2023 -Palmares Folia
CMCNR 09/2023 -Espaço Cultural Espaço da Alegria
CMCNR 10/2023 -Iguararte Artesanato
CMCNR 11/2023 -Boi Pingo de Ouro
CMCNR 12/2023 -Banda Skema Digital
CMCNR 13/2023 -Jô Pegada FR
CMCNR 14/2023 -MM Crochê com Arte
CMCNR 15/2023 -Pietro Costa
CMCNR 16/2023 -Camaleão e banda
CMCNR 17/2023 -Cia Red Lion
CMCNR 18/2023 -Artesanato de Couro Capijuba
CMCNR 19/2023 -Pisca Gravações
CMCNR 20/2023 -Boi Sonho de Chico
CMCNR 21/2023 -Resgate Cultural do Festejo São Domingos
CMCNR 22/2023 -Bloco de Rua Tira o Dedo
CMCNR 23/2023 -Professor Silva Literatura
CMCNR 24/2023 -Dança de São Gonçalo Amapá dos Lucindos
CMCNR 25/2023 -Dança do Côco Amapá dos Lucindos
CMCNR 26/2023 -Ateliê da Geo
CMCNR 27/2023 -Largo de São Pedro
CMCNR 28/2023 - Ateliê MJ
CMCNR 29/2023 -Ateliê Tia Hety
CMCNR 30/2023 -Nikael Tavares
CMCNR 31/2023 -Parque Lago Vaquejada
CMCNR 32/2023 -Tenda do Divino Espírito Santo
CMCNR 33/2023 -Italo Designer
CMCNR 34/2023 -Bloco Oz Mídias
CMCNR 35/2023 -Grupo Cultural Prynecy do Forró
CMCNR 36/2023 -TAMBOR DE CRIOLA DA DEDÉ
CMCNR 37/2023 -PIZZARIA & RESTAURANTE DUCHEFF
CMCNR 38/2023 -Bloco Lisos Folia
CMCNR 39/2023 -Mister Barbudo e Musical Agulha Negra
CMCNR 40/2023 -Ester Print
CMCNR 41/2023 -Mega Impacto Equipe de Som
CMCNR 42/2023 -Parque de Vaquejada Santo André
CMCNR 43/2023 -Barraca de Palha Taberna
CMCNR 44/2023 -Arraiá Raimundo Félix
CMCNR 45/2023 -Tambor do Mejú
CMCNR 46/2023 -Radiola Meda Twyster
CMCNR 47/2023 -MC 7gabrel

CMCNR 48/2023 -Restaurante Gilson&Bazina
CMCNR 49/2023 -Rei da Lambada
CMCNR 50/2023 -MR Artesanato
CMCNR 51/2023 -Lana Costa
CMCNR 52/2023 -Tambor dos Lavradores
CMCNR 53/2023 -Festejo de Santana
CMCNR 54/2023 -Ateliê da Marlene
CMCNR 55/2023 -Dança Portuguesa Nobreza de Lisboa
CMCNR 56/2023 -Rezadeiras do Amapá dos Catarinos
CMCNR 57/2023 -Nº 10 dos Teclados
CMCNR 58/2023 -Boi Mocidade de Nina Rodrigues
CMCNR 59/2023 -Cacuriá de Santa Isabel
CMCNR 60/2023 -Quadrilha de Santa Isabel
CMCNR 61/2023 -Casa de Farinha Lídio Custódio
CMCNR 62/2023 -Cia Balaio Audiovisual
CMCNR 63/2023 -Iracema Sabores
CMCNR 64/2023 -Silvio Luiz Produções
CMCNR 65/2023 -Sousa Sax
CMCNR 66/2023 -Banda Jardineira
CMCNR 67/2023 -Dança do Côco de São Domingos
CMCNR 68/2023 -Fabrício Souza
CMCNR 69/2023 -Quadrilha Junina Girassol
CMCNR 70/2023 -Grupo Show
CMCNR 71/2023 -Pipoquinha do Som
CMCNR 72/2023 -Tambor de Crioula do Mitério
CMCNR 73/2023 -Dedola Publicidades
CMCNR 74/2023 -Festival do Mocotó
CMCNR 75/2023 -Almeidinha & Banda
CMCNR 76/2023 -Tambor de Crioula do Enefino
CMCNR 77/2023 -Museu Recanto dos Balaios
CMCNR 78 / 2023 - ARD Art'sCriative
CMCNR 79/ 2023 - Cabeludo dos Teclados
CMCNR 80/ 2023 - Associação Artística Cultural Brilho da Balaiada
CMCNR 81/ 2023 - Associação Quilombola Comunidade Amapá dos Catarinos
CMCNR 82/ 2023 - Associação dos Produtores Rurais Quilombo Ilha

Erickson Maxwell Bezerra Santos
CPF 056.147.883-01
Secretario Municipal de Cultura Turismo e Comunicação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d6b1e5087ebbf3e316e50d8da5f57201

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 30/2023

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 83, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar a Sra. Sebastiana Cristina Viana Ferreira, professora contratada Nível II, Matrícula nº 12320, para exercer a função de Diretor Geral da Escola Municipal da Tancredo Neves.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se

Iracy Mendonça Webá
Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 01 de Setembro de 2023, foi nomeado **SEBASTIANA CRISTINA VIANA FERREIRA**, para o cargo de Diretor Geral da Escola Municipal da Tancredo Neves lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: cfe29320d796f2b618712c8771aaf664*

PORTARIA Nº 31/2023

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 83, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Designar o Sr. Carlos Severiano Lemos Filho, professor contratado Nível II, Matrícula nº 12386, para exercer a função de Diretor Geral da Escola Municipal 3ª Quadra da B I.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 01 de Setembro de 2023, foi nomeado **CARLOS SEVERIANO LEMOS FILHO**, para o cargo de Diretor Geral da Escola Municipal da 3ª quadra da B1 lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 01 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 88d4e09777275ccb1ba77b13a702c832*

de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023, tendo como objeto prestação de serviços de REFORMA DA U. I. HUMBERTO DE CAMPOS em Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 06/12/2023 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.licitanet.com.br/> - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está a disposição dos interessados nos sites: www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br e SINC - Sistema de Informações de Controle, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplodc@gmail.com. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 21 de novembro de 2023. EVANDRO SOUSA BARBOSA. Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d72b2ffc49263cf92baee94a7e494e34*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023
PMODC O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023, tendo como objeto prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 06/12/2023 às 14:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.licitanet.com.br/> - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está a disposição dos interessados nos sites: www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br e SINC - Sistema de Informações de Controle, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplodc@gmail.com. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 21 de novembro de 2023. EVANDRO SOUSA BARBOSA. Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 00734159ee2a2c4f37674a17bc0c5548*

REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de software para gestão pública, compreendidos em sistema integrado, migração, treinamento de servidor, customização do banco de dados e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023
PMODC O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente

MA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, a realizar-se no dia 11/12/2023 às 10:00 horas. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua João Pessoa nº 56 - Centro Olho d'Água das Cunhãs - MA, onde poderão consultar ou solicitar o Edital e seus anexos gratuitamente, em horário comercial das 08:00h às 13:00h no site da prefeitura e TCE, www.olhodagudascunhas.ma.gov.br e SINC - Sistema de Informações de Controle e mais informações no E-mail: cplocd@gmail.com. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 21 de novembro de 2023. JOEL MEIRELES SILVA.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 8124f06531b1237ea7c59b926c9fd2fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 362/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 362/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W CONSTRUÇÕES, CNPJ n.º 08.676.027/0001-32, sediada na Av. Domingos Sertão, nº 150, São José, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000. ESPÉCIE: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo, Drenagem Urbana, afim de atender as necessidades do Município de Pastos Bons - MA, decorrente da CONCORRÊNCIA 001/2021-SRP - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima (7.1) fica prorrogado, de 21 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da CONCORRÊNCIA 001/2021-SRP - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, José Wilton Sousa Lima, portador do R.G. n.º 51.900.296-2 SSP/MA, e do CIC/MF n.º 330.240.063-20, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 21 de novembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: de8e7b7c5241f97473a5e716a65255e8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 307/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 307/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.915.057/0001-74. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. ADESÃO 017/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta fica prorrogado, de 18 de novembro de 2023 a 18 de novembro de 2023, para o ITEM 2: Serviços de Reforma da Escola Tiradentes - Povoado Garapa, zona rural do município de Pastos Bons-MA. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da ADESÃO 017/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos Nº 205, São José, Pastos Bons-MA - Secretária Municipal de Educação, pelo CONTRATANTE, Domingos Carvalho Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG nº 2.052.196 SSP/PI e portador do CPF nº 922.304.313-15, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 17 de novembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO

Código identificador: 0bc26782947eef9d3279984acce544c3

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 058/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 058/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 09.295.258/0001-37. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula do Contrato de Prestação dos Serviços de Locação de Software (folha de pagamento, Sistema de Contabilidade) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração), PREGÃO PRESENCIAL 004/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado, de 21 de novembro de 2023 a 21 de outubro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO CPF nº008.564.563-06, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 21 de novembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 295026bb9f8bbeache6f0d4e1a621866

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

TERMO DE LIBERAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA
ESPÉCIE:
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023.
PARTES: O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA E O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
OBJETO:
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023, DE 16 (DEZESSEIS) DE AGOSTO DO ANO DE 2023, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2006.01/2023 CONDUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA.
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons - MA, através da Secretarias Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023, de 16 (dezesseis) de agosto do ano de 2023, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, o Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, estabelecida na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, CEP 65.968-000, cidade de CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, aqui denominado 2º PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste TERMO DE LIBERAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA regras de adesão

ao Sistema de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESAO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de PASTOS BONS/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a implantação da Usina Solar, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de PASTOS BONS/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, em até 100% (cem por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023, de 16 (dezesesseis) de agosto do ano de 2023, bens comuns contidos no Extrato relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos ITENS vencidos e registrados à empresa: P M T TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 30.805.662/0001-08, estabelecida na Rua das Mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, cidade de Araguaína-TO, CEP 77.809-420, Email: pmtconstrutora77@gmail.com representa pelo Sr. Pedro Martins Trindade Pires, Brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF nº 035.131.391-52 e RG nº 834786 SSPTO, vencedora nas COTAS PRINCIPAL e RESERVADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem executadas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, nos lotes citados, não prejudicarão a realização dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão. Relação dos ITENS com o percentual de 35.46%, equivalente a R\$ 5.000.000,00:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses, com potência de 2.072,30KWp.	01	14.100.000,00	14.100.000,00
Valor Global R\$14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:

Deverá ser designada equipe interna/Fiscais por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de PASTOS BONS/MA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PMPB-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de PASTOS BONS/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PASTOS BONS (MA), em 21 de novembro de 2023.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA; PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO; Secretário Municipal De Administração - ÓRGÃO GERENCIADOR; 1º PARTICIPE/CONCEDENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA; JASIEL DE OLIVEIRA LIMA - Secretário Municipal de Planejamento de CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA; 2º PARTICIPE/PROPONENTES.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO

Código identificador: 1464b17a33469fd1f1b3bbc5b6e75c71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2023

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2023

Dispõe sobre Convocação de Vereadores e Suplentes para Sessão Extraordinária e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor MANOEL ROCHA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a conclusão de parecer pela procedência de denúncia contra Vereador desta casa, pela Comissão Processante, sendo aprovado em votação para que possa ser submetido a julgamento.

CONSIDERANDO o entendimento de jurisprudência, que em que pese a literalidade do art. 5º, I, do Decreto-Lei nº. 201/67, não apenas o vereador denunciante deve ser declarado impedido de participar do julgamento e temporariamente substituído por suplente, mas também o vereador denunciado.

CONSIDERANDO que a convocação de suplente de vereador justifica-se pela óbvia necessidade de resguardar a composição do quórum da votação e a imparcialidade, haja vista que a participação do próprio acusado em processo do seu interesse contraria toda a lógica de impessoalidade e isenção que um julgamento requer;

CONSIDERANDO que a necessária convocação de RAIMUNDO DE OLIVEIRA ROCHA - PODEMOS, Segundo Suplente do Vereador Denunciado, haja vista que o primeiro suplente ACREDINO DA SILVA MACEDO - PODEMOS foi o autor da denúncia do presente processo administrativo, estando o mesmo impedido ao exercício de voto.

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCA, na FORMA REGIMENTAL, à todos os vereadores para Sessão Extraordinária que ocorrerá no Plenário desta Casa Legislativa na data de 23 de novembro de 2023 (quinta-feira) no horário de 8h30m para julgamento em processo de Cassação de Vereador.

Art.2º - CONVOCAR, o senhor Raimundo de Oliveira Rocha - Podemos, para participação da Sessão Extraordinária indicada no art. 1º desta Resolução, bem como ser empossado para o fim específico de julgamento.

Art. 3º -Fica Impedido ao exercício de voto na sessão indicada no art.1º desta Resolução, o vereador Denunciado Izaque do Carmo Carvalho e seu Suplente por ser o denunciante Acredino da Sila Macedo.

Parágrafo único: o impedimento do caput deste artigo, não impede o exercício de defesa previsto no art. 5º, V do Decreto Lei 201/67, onde o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

Art. 4º -Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nestes termos, o presente expediente terá força de comunicação oficial para todos os efeitos legais de estilo e praxe.

Câmara Municipal de Paulino Neves, Estado de Maranhão, em 20 de novembro de 2023.

Manoel Rocha dos Reis

Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ffe78866534fbb9409830ab21f06f321

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 012/2023-SEMAS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 80/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de enxoval para gestante, destinados as mães atendidas pelo CRAS, que participam do Programa "Amor de Mãe" da assistência social, do Município de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Antônio Leonardo Ferreira Santos (CNPJ nº 13.806.931/0001-23). **ITENS:** 1 a 17. **VALOR:** R\$ 55.779,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 21/11/2023 a 21/11/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 1d8442c5dd3559704bf2c039b7cc06cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP. CONTRATADA: BELL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 39.999.816/0001-06. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais esportivos atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 131.081,20 (Cento e trinta e um mil, Oitenta e um reais e vinte centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 361 0030 2.055 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 365 0082 2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 28 de Junho de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: fb1241d48c2d4490de39a61502c1c8cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP. CONTRATADA: BELL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 39.999.816/0001-06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEMEL). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais esportivos atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 223.859,20 (Duzentos e vinte e três mil, Oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 0223 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 27 812 0014 2.147 FUNCIONAMENTO DO DESPORTO AMADOR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 28 de Junho de 2023. Alysso de Jesus Bezerra Frazão - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 75d5d3b8acd104b9b073e2e80a4f2c62

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP. CONTRATADA: BELL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 39.999.816/0001-06. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais esportivos atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 223.859,20 (Duzentos e vinte e três mil, Oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 2.007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 28 de Junho de 2023. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5c63f5fdec8cde7838f857e1a40e7dc8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP. CONTRATADA: LJS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 48.348.052/0001-80. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDB). CNPJ: 30.906.487/0001-37. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais esportivos atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 19.094,00 (Dezenove mil e Noventa e quatro reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 361 0030 2.055 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 PODER EXECUTIVO. 02 11 FUNDEB 12 365 0082 2.063 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 28 de Junho de 2023. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: dab1e6dcab08770cb436b062fbefd812

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP. CONTRATADA: LJS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 48.348.052/0001-80. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEMEL). CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais esportivos atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 47.290,00 (Quarenta e sete mil, Duzentos e noventa reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 0223 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 27 812 0014 2.147 FUNCIONAMENTO DO DESPORTO AMADOR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 28 de Junho de 2023. Alysson de Jesus Bezerra Frazão - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 003be8d09b953a1b1cae8245a6e00f87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP. CONTRATADA: LJS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 48.348.052/0001-80. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais esportivos atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 16.596,00 (Dezesseis mil, Quinhentos e noventa e seis reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 2.007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 28 de Junho de 2023. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: ffe6a5f4c51bf797f94ca503b605bc30

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447.02.10/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 28/2023** no dia **11 de dezembro de 2023 às 08h30min (oito horas e trinta minutos)** no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br**. O objeto do certame é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachão/MA**, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br** e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 21 de novembro de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 8b6803e7ba1ba7dba0145936e874d53c

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450.16.10/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 29/2023** no dia **11 de dezembro de 2023 às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)**, no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br**. O objeto do certame é Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação e manutenção de sistemas de tributos de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda, do município de Riachão-MA, que tem por critério de julgamento o **menor preço por global**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br** e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 21 de novembro de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: a7622deb89f9e2dacc1a7044a28119e8

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443.05.10/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 31/2023** no dia **12 de dezembro de 2023 às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)** no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br**. O objeto do certame é **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de**

lubrificantes para atender as demandas deste município, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 21 de novembro de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 09a5175d356171beedcf9487902f355a

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442.05.10/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 32/2023** no dia **12 de dezembro de 2023 às 08h30min (oito horas e trinta minutos)** sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br. O objeto do certame é **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas e diárias de caminhões para atender as demandas deste município**, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 21 de novembro de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 23e5940d554b46f1945309c0853b4b38

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 -CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 07/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, neste ato representado pelo Sr. Roziel Francisco da Silva. **CNPJ da CONTRATADA: 05.282.801/0001-00.** CONTRATADA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Elzo Alves Guida. CNPJ da CONTRATADA: 04.857.532/0003-62.** **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal Infraestrutura de Riachão/MA.** FONTE DE RECURSO: Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA. Ação: 04.122.0052.2-009 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 700 - 701 - Material de Consumo. Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA. Ação: 26.782.1012.2-017 - Manutenção do Departamento de Transporte. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL: R\$ 103.200,00 (Cento e três mil, Duzentos reais).** **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023.** **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº**

8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 -CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 07/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, neste ato representado pela Sr. Elisangela da Silva Harres. **CNPJ da CONTRATANTE: 11.982.875/0001-52.** **CONTRATADA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Elzo Alves Guida. CNPJ da CONTRATADA: 04.857.532/0003-62.** **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA.** Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.122.0052.2-047 - Manutenção da Secretaria de Saúde / FMS. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 - Material de Consumo. Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.301.0210.2-050 - Manutenção da estratégia da saúde da família - ESF. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 - Material de Consumo. Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 - Material de Consumo. Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.305.0245.2-059 - Manutenção da vigilância em saúde. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL: R\$ 58.480,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).** **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023.** **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 -CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 07/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, neste ato representado pela Sr. Vanessa Luiza Harres Menezes. **CNPJ da CONTRATANTE: 15.470.454/0001-01.** **CONTRATADA: POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Elzo Alves Guida. CNPJ da CONTRATADA: 04.857.532/0003-62.** **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão/MA.** FONTE DE RECURSO: Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 08.122.0052.2-060 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social /FMAS. 3.3.90.30.00.00 - 660 - 500 - Material de Consumo. Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica. 3.3.90.30.00.00 - 660 - 500 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil, duzentos reais).** **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023.** **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 -CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 07/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da **Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Lazer**, neste ato

representado pela Sr. Valdirene Coutinho da Cunha. **CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Elzo Alves Guida. CNPJ da CONTRATADA:** 04.857.532/0003-62. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal Educação e Esporte e Lazer de Riachão/MA. **FONTE DE RECURSO:** Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. Ação: 12.361.0403.2-034 - Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 569 - Material de Consumo. Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. Ação: 12.782.0407.2-084 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 553 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL: R\$ 110.080,00 (Cento e dez mil, oitenta reais). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 -CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 07/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - FUNDEB, neste ato representado pela Sr. Valdirene Coutinho da Cunha. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Elzo Alves Guida. CNPJ da CONTRATADA:** 04.857.532/0003-62. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Educação e Esporte e Lazer de Riachão/MA. **FONTE DE RECURSO:** Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%. 3.3.90.30.00.00 - 540 - 541 - 542 - Material de Consumo. Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré-escola 30%. 3.3.90.30.00.00 - 540 - 541 - 542 - Material de Consumo. Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. Ação: 12.365.0401.2-076 - Manutenção da Educação Infantil creche 30%. 3.3.90.30.00.00 - 540 - 541 - 542 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL: R\$ 55.040,00 (Cinquenta e cinco mil, quarenta reais). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 -CPL/PMR, Processo Administrativo nº 332.06.02/2023 e Ata de Registro de Preços nº 07/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Coelho de Matos. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA:** POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Elzo Alves Guida. CNPJ da CONTRATADA:** 04.857.532/0003-62. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, próprios e locados da Secretaria Municipal de Agricultura de Riachão/MA. **FONTE DE RECURSO:** Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA. Ação: 04.122.0052.2-019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL: R\$ 30.960,00 (Trinta mil, novecentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: a5910720afec602489305ab9d916cb13

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA N.º 256 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA N.º 256 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
"Dispõe sobre a nomeação de Servidores (a) Públicos(a) do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão e dá outras providências."

O prefeito do Município de Ribamar Fiquene- Ma, COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do programa mais integral do município de Ribamar Fiquene - MA.

Parágrafo único - o programa a que se refere o caput - é desenvolvido em parceria com o estado do Maranhão - SEDUC

I - Carlos Augusto dos Santos Madeira

II - Gilmara Bandeira Rocha Mota

III - Inaldo Gomes da Silva

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 21 de novembro de 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 04b5812b4256f0548524127d4176e32e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023. O Município de Rosário/MA, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, torna público aos interessados que realizará às 09h:00m (nove horas) do dia 05 de dezembro de 2023, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para Atendimento das Demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rosário-MA, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 263/2021, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº

8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital, seus anexos e informações adicionais estão à disposição dos interessados no referido site a ser realizado o certame. Rosário/MA, 17 de novembro de 2023 Moisés Nascimento Castro Filho. Pregoeiro - Rosário/MA

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 3d6267b683cddb3911095687a56b4fc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2023/PMR

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 281/2023/PMR. Espécie: Termo de Contrato nº CONTRATO Nº 281/2023/PMR /. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, com sede na Avenida Tiradentes, s/n, Complexo Ferroviário, Centro, na cidade de Rosário/MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Srª **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET**, portadora do CPF nº 887.951.103-30, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.212.691/0001-92, neste ato representado por **RAYLSON MORAES COSTA VOLF**, portador do RG de nº 158482120002 SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 035.761.383-07, doravante designada **CONTRATADA**. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA** de Rosário. **VALOR GLOBAL:**R\$ \$ 55.851,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO, 02 14 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 12 Educação, 12 122 Administração Geral, 12 122 3028 GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA DE EDUCAÇÃO, 12 122 3028 2075 0000 MAN DAS SEC MUN DE EDUCAÇÃO, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, 02 PODER EXECUTIVO, 02 15 00 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, 12 Educação, 12 361 Ensino Fundamental, 12 361 3030 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 3030 2080 0000 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 194/2022 - PMR-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pela Contratante assina a **Sra. LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET**, inscrita no CPF nº. 887.951.103-30. Pela Contratada assina a empresa **COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA**, neste ato representado por Raylson Moraes Costa Volf, portador do CPF de nº 035.761.383-07. Rosário-MA, 02 de outubro de 2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: dbd5ed83a0903d55294f50ab180fe103

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2023. A Prefeitura Municipal de Rosário/MA, ente de Direito Público, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. Déborah Mendes Calvet. **RESOLVE** apostilar o Contrato nº 130/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral não gasosa obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA, celebrado com a empresa **SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.261.508/0001-00, com base no Artigo nº 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, para modificação unilateral por parte da Administração, em razão de erro na redação, da descrição do valor total do item 1, bem como da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, objetivando constar com a seguinte correção: **ITEM-1-** Água Mineral sem gás, de procedência e validade impressa no rotulo do produto, embalado em garrafrões de policarbonato transparente c/20 litros, lacrados, validade mínima de 12 (doze) meses. Obs.: A presente aquisição trata-se da troca de vasilhames vazios por vasilhames com água mineral para consumo. **(COTA PRINCIPAL)-QUANTIDADE-1.400- VALOR UNITÁRIO R\$ 5,80(cinco reais e oitenta centavos)-VALOR TOTAL R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais).** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais). Rosário/MA, 09 de maio de 2023. Déborah Mendes Calvet - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 86dde6793a26cadb23e2dd7a457632fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Sambaíba/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna **sem efeito** a publicação realizada em 21 de novembro de 2023, página 100, neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Ano XVII, nº 3231, que deu publicidade ao **Processo Administrativo 067/2023, Pregão Eletrônico 018/2023 - Sistema de Registro de Preços. Objeto: Futura e Eventual Contratação de empresa para Locação de Carro Pipa, Caminhão Basculante, Caminhão Basculante Trucado, Caminhão ¾, Caminhão Limpa Fossa e Trator Agrícola para atender a demanda das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura do município de Sambaíba/MA. O termo presente termo se dá em virtude de publicações em duplicidade**

realizada por este Órgão público, e, prevalecendo a primeira publicação com suas datas e especificações. Sambaíba - MA, 21 de novembro de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: b202e4f90d2cc3b89da85f64da841250

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **SOLOÁGUA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **04.815.675/0001-40** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**



IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DO POVOADO RAPOSA NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Tomada de Preços nº **004/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **17.512.0611.1-011- CONST. AMPL. DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E SISTEMA DE ÁGUA; 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **23/10/2023 a 23/12/2023**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **23/10/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº **724.188.883-49**; e **JOÃO BATISTA DE PAIVA JÚNIOR**, CPF nº **742.740.743-15**; Representante Legal da **SOLOÁGUA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sambaíba, 23 de outubro de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **35dd8542a4acb4cc99d9d1afe3f8fb3e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**. A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico www.compras.gov.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 05 de dezembro de 2023 às 9h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, www.compras.gov.br. Santa Luzia do Paruá - MA, 21 de novembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público. Portaria nº 003/2021.

Publicado por: **WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES**
Código identificador: **0914e30137f598b5c7d641eac1250665**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 015/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 015/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Fernanda Arruda Franca Toniazzo, **CPF:**

009.954.723-60, **Coordenadora de Saúde**, **Portaria nº 172/2021 - GAB**, 04 (quatro) diárias para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), **para participar do Lançamento do Programa Cuidar de Todos- Telemedicina e Caravana Federativa**, em São Luís -MA no período de 21/11/2023 a 24/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 20 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: **CARLOS MAGNO ALVES SOUSA**
Código identificador: **591d639ffa6c04def4624bff1b616da6**

PORTARIA Nº 016/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 016/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Cairo Gomes dos Santos, **CPF:** 609.386.123-60, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) **Para transporte do paciente Cícero Alves Galvão para consulta e realização de procedimento de Uretroplastia em São Luís- MA** no dia 22/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 20 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: **CARLOS MAGNO ALVES SOUSA**
Código identificador: **53b72ff4270eb96ee7df0f1abfc2b6ef**

PORTARIA Nº 045/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 045/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Carlos Alberto Silva Ribeiro, **CPF:** 006.189.673-03, **Secretário de Saúde**, 04 (quatro) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor

unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), **para participar do Lançamento do Programa Cuidar de Todos- Telemedicina e Caravana Federativa**, em São Luís -MA no período de 21/11/2023 a 24/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 20 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 5162a16cdaa6308210a786749100503d

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2016 e demais normas pertinentes à espécie.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E LEONARDO DE SOUSA SANTOS (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: bdd79af0f6f4111d0f9859c0069f6e49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DITAL Nº 001/ 2023 PROCESSO SELETIVO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA ETAPA DO EDITAL Nº 001/ 2023 PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR

ESCOLA	CANDIDATO HABILITADO	CPF
01 UNIDADE ESCOLAR SÃO JOSÉ DO EGITO	PEDRO LUCAS DA FONSECA SANTOS	072.143.463-03
02 UNIDADE ESCOLAR HUMBERTO DE CAMPOS	NENHUM	
03 UNIDADE ESCOLAR RUI BARBOSA	LUCILEIA NUNES BARBOSA	007.990.453-06
04 UNIDADE ESCOLAR MANOEL BARBOSA	TERESINHA CARDOSO DA SILVA	810.216.403-44
05 UNIDADE ESCOLAR HERMES CUNHA	LEIDIMAR DA SILVA DOS ANJOS	003.314.423-02
06 UNIDADE ESCOLAR DEPUTADO JOÃO CASTELO	NENHUM	
07 UNIDADE ESCOLAR DOM PEDRO II	ROSY MEIRY SANTOS DE LIMA	344.150.233-00
08 UNIDADE ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA LIMA	029.974.733-65
09 UNIDADE ESCOLAR SANTA LUCIA	MARIA MERY DE ALMEIDA PORTELA	844.020.673-91
10 CENTRO EDUCACIONAL JOFRAN TORRES	RUTH SOARES DOS ANJOS SOUSA	050.899.363-66
11 CRECHE MUNICIPAL RAIMUNDA LUCENA	MARIA ISÁNIA SOUSA OLIVEIRA	710.227.402-53
12 UNIDADE ESCOLAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	MARIA DA SILVA SOUSA	037.926.753-58
13 UNIDADE ESCOLAR GARDÊNIA RIBEIRO	RITILEE PEREIRA VEIIRA OLIVEIRA	051.112.743-08
14 UNIDADE ESCOLAR DEPUTADO LUIZ ROCHA	NENHUM	
15 UNIDADE ESCOLAR ANTONIO LOPES DE LIMA	FRANCLIDA PEREIRA LIMA DA SILVA	958.791.963-72
16 UNIDADE ESCOLAR JOSÉ ALVES DE ANDRADE	DIANE RODRIGUES BARBOSA	047.581.143-74
17 CRECHE MUNICIPAL MÃE ZUBINA	CICERA GOMES DOS PASSOS	029.221.793-54
18 CRECHE MUNICIPAL ADALGISA LOPES NOGUEIRA DA SILVA	EVA MARIA CAMPOS BEZERRA	022.140.653-00
19 UNIDADE ESCOLAR LEDA TJRA	VANDERLINEDA SILVA ARAUJO COSTA	003.748.833-35
20 UNIDADE ESCOLAR CRISTÓVÃO COLOMBO	DERIVALDO FERREIRA LIMA	839.360.093-68
21 UNIDADE ESCOLAR JERÔNIMO CALIXTO	MARIA DA CONSOLAÇÃO GONCALVES SILVA	023.951.663-08
22 UNIDADE ESCOLAR MARIETA ANDRADE	JUCILENE SOUSA DO NASCIMENTO	025.334.363-13
23 UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE MÉDICI	ALESSANDRA NUNES DA SILVA	068.076.963-37
24 UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO	MARIA EDILEUSA SOUSA SANTOS	254.257.573-87
25 UNIDADE ESCOLAR TANCREDO NEVES	ANA LICE AGUIAR DE ALENCAR	918.907.053-49
26 UNIDADE ESCOLAR TEREZINHA ROCHA	ALEXANDRE AMARANTE FIGUEIRA	924.749.183-53
27 UNIDADE ESCOLAR DR. ARLETE	JOCIVANIA RÉGO COSTA	516.379.703-25
	NENHUM	

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 5530102273c7fa94135994a3a11fb52b

LEI MUNICIPAL N.º 0589/2023 E LEI MUNICIPAL N.º 0590/2023

LEI MUNICIPAL N.º 0589/2023

“Altera a Lei Municipal n.º 554/2021 que trata do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os Art. 17, I, II e III da Lei Municipal n.º 554/2021, passando a contar a seguinte redação:

“Art. 17 - As JARIs serão compostas por três membros, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;

II - Um representante do órgão que impôs a penalidade - Departamento Municipal de Trânsito do Município de São Domingos do Maranhão - MA, indicado pelo Diretor do DMT;

III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligadas

PORTARIA Nº 046/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS -

PORTARIA Nº 046/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS -

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Flamarion de Jesus Moraes Maia, CPF: 743.325.893-00, **Diretor de Departamento**, 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), **Viagem a serviço da Secretaria municipal de Cultura para pesquisas de materiais decorativos para o Natal de São Domingos do Azeitão**, no período de 22/11/2023 a 23/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 21 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 4213fc5cf44ee5bc2935bc06d50c88f5

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022 - CPL-SDA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: COSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ de nº 09.489.502/0001-00.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as seguintes **CLÁUSULAS: CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**



à área de trânsito."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 0590/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de São Domingos do Maranhão /MA para o Exercício Financeiro de 2023, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 166.009.396,47** (Cento e sessenta e seis milhões, nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 119.195.457,67 (Cento e dezenove milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 46.813.938,80 (Quarenta e seis milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavo).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

**Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 166.070.354,94

- Receita Tributária R\$ 4.669.128,93
- Receita Patrimonial R\$ 1.116.633,05
- Receita de Serviços R\$ 665.075,00
- Transferências Correntes R\$ 157.577.420,56
- Outras Receitas Correntes R\$ 2.052.097,40

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 7.863879,50

- Transferências de Capital R\$ 7.228.052,00
- Alienação de Bens R\$ 340.032,00
- Operações de credito R\$ 295.795,50

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB R\$ -7.924.837,97

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 166.070.354,94

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	4.76.027,16
04	Administração	20.782.586,64
06	Segurança Pública	448.115,00
08	Assistência Social	5.675.502,00
09	Previdência Social	115.171,50
10	Saúde	41.023.265,30
12	Educação	76.488.369,84
13	Cultura	2.358.304,00
15	Urbanismo	5.338.731,34
17	Saneamento	571.032,00
18	Gestão Ambiental	472.302,50
20	Agricultura	1.528.999,50
25	Energia	2.234.737,00
26	Transporte	2.589.393,09
27	Desporto e Lazer	556.162,00
28	Encargos Especiais	1.404.197,60
99	Reserva de Contingência	346.500,00
TOTAL		166.009.396,47

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 140.596.795,18
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 25.066.101,29
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 346.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRETNE	R\$ -7.924.837,97
TOTAL DA DESPESA	R\$ 166.009.396,47

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO	
1.1	Câmara Municipal	R\$ 4.076.027,16
SUBTOTAL		R\$ 4.076.027,16

02	PODER EXECUTIVO	
2.1	Gabinete do Prefeito	R\$ 1051.361,00
2.2	Secretaria Municipal de Adm. Planej. Indústria e Comercio	R\$ 14.507.894,64
2.3	Secretaria de Finanças	R\$ 2.727.223,10
2.4	Secretaria de Educação	R\$ 6.872.901,29
2.5	Fundo de Manut. e Des. da Edu. Básico - FUNDEB	R\$ 64.907.569,06
2.6	Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE	R\$ 4.707.899,49
2.7	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	R\$ 2.358.304,00
2.8	Secretaria Municipal de Esporte e Bem - Estar	R\$ 556.162,00
2.9	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.261.548,25
2.10	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 34.332.749,05
2.11	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 2.276.305,50
2.12	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.247.989,00
2.13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 412.650,00
2.14	Secretaria Municipal de Agropecuária e Agricultura Familiar	R\$ 1.558.452,00
2.15	Secretaria Municipal de Obras Serv. Publ. Trans e Transporte	R\$ 14.626.453,43
2.16	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$ 151.207,50
2.17	Fundo Socioambiental	R\$ 30.200,00
2.18	Reserva de Contingencia	R\$ 346.500,00

TOTAL GERAL	R\$ 166.009.396,47
--------------------	---------------------------

**Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Abrir créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2024;
- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;
- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores e excluído os gastos com inativos será de 7% (sete por cento) obedecendo ao disposto estabelecido no inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal e da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, relativo ao somatório da despesa tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da

Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2024**, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESATADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 0c204bf7cf101e0f47a04d0f9c89fbc4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023 - DISPENSA DE VALOR 031/2023

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023 - DISPENSA DE VALOR 031/2023 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DE São João do Paraíso/MA inscrito no CNPJ sob o nº 31.604.486/0001-86, **E A EMPRESA: MEGA PRIME BUSINESS LTDA - CNPJ: 24.130.476/0001-05. OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para suprir as necessidades de diversas escolas da rede publica municipal, de interesse do FUNDEB do Município de São João do Paraíso-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 13.334,70 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).**
VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ORGÃO: 02 -PODER EXECUTIVO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14. 01 - FUNDEB. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 0404 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA Pré Escola 30%.. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2023.
São João do Paraíso/MA, 21 de novembro de 2023

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 83463c24eae20abb041708ea0fac6716

PORTARIA N. 065/2023

PORTARIA N. 065/2023

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de JUSTO COELHO DE SÁ FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o senhor **JUSTO COELHO DE SÁ FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 530.745.643-34.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE

Prefeito Municipal

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 22d900b22dc127985413537e22fd2229*

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Senhora Simone Santana Fonte, inscrito no CPF nº. 918.497.993-34, perfazendo-se o valor total de R\$ 34.080,00 (Trinta e quatro mil e oitenta reais), objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do Deposito da Secretaria Municipal de Educação. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação.

São João dos Patos - MA, 20 de outubro de 2023

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira

Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 8f43656afb65239c169478fed3906313*

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

RESOLVE

RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da Empresa **MEGA PRIME BUSINESS LTDA** - CNPJ: **24.130.476/0001-05**, para a Contratação de empresa para Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para suprir as necessidades de diversas escolas da rede publica municipal, de interesse do FUNDEB do Município de São João do Paraíso-MA, determinando que se proceda as devidas publicações legais.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 21 de novembro de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 444684ad9b18c0f2719a3c55842ec0fa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº A028.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº A028.001/2023. Dispensa de Licitação nº 028/2023 -Processo Administrativo nº 3010028/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física Simone Santana Fonte, inscrita no CPF nº 918.497.993-34, OBJETO: Locação do imóvel urbano localizado à Avenida Presidente Médici, s/n, centro, São João dos Patos - MA. **VIGENCIA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2023. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.080,00 (Trinta e quatro mil e oitenta reais), dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas R\$ 2.840,00 (Dois mil e oitocentos e quarenta reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.381.0010.0000 - MANUT.E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 23 de outubro de 2023. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 45a98689ceb4f685eb3f6078a69b5930*

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 010/2020 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplpmcpc@hotmail.com.

Pregão Eletrônico nº 035/2023	Data/Hora de Abertura 05/12/2023 - 09h00min. Menor Preço Global
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar o muro de divisa, passarela central e construção de uma sala de aula para a escola Vovó Ana Rocha, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos atualizadas, descritas na SINAPI, ORSE, SBS e SEINFRA, entre outras, para o município de São Pedro dos Crentes - MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 21 de novembro de 2023. Semaías da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e06c4b7b15779399cca95bc3c6a85aad*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, através da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Raimunda Correia, Centro, São Vicente Ferrer, no Estado do Maranhão, torna público para conhecimento, a presente **LISTA DE HABILITADOS** dos editais **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL** e **EDITAL DE CHAMAMENTO**

PÚBLICO Nº 03/2023 - EDITAL FOMENTO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE SÃO VICENTE FERRER

Publicado por: **ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU**
Código identificador: **498c635ade9168780a5d025087aa18c6**

LISTA DE HABILITADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

ORDEM	Nº DO PROCESSO	PROponente	CPF / CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO APÓS AVALIAÇÃO
1	001/2023 - LPG AUD	ANGELO GABRIEL MADEIRA SILVA	939.451.913-00	A Cultura da Imagem: Trajetória Pessoal e Profissional	88 PONTOS	HABILITADO
2	002/2023 - LPG AUD	BRUNA CRISTINA SALES DINIZ	618.409.843-84	Espiritualidade em Movimento - A Dáscara e as Religiões de Matrizes Africanas	88 PONTOS	HABILITADO
3	003/2023 - LPG AUD	BRUNO SALES FONSECA	072.275.963-03	Religião Viva - As Crenças e Práticas das Matrizes Africanas	87 PONTOS	HABILITADO
4	004/2023 - LPG AUD	LUCAS RUAN AZEVEDO	074.111.073-36	Lendas Vivas - Os Sacerdotes das Religiões de Matrizes Africanas	86 PONTOS	HABILITADO
5	005/2023 - LPG AUD	MATEUS PEREIRA	610.843.933-52	Deuses e Orixás - A Diversidade das Religiões de Matrizes Africanas	86 PONTOS	HABILITADO
6	006/2023 - LPG AUD	ELIZIANE SALES COSTA LEITE	053.086.653-86	Diversidade Espiritual - As Diferenças Práticas das Religiões Africanas	86 PONTOS	HABILITADO
7	007/2023 - LPG AUD	MATTHAINE DIAS FIGUEIREDO	013.612.293-06	Artesanatos e Rituais - Os Rituais e Danças das Religiões de Matrizes Africanas	85 PONTOS	HABILITADO
8	008/2023 - LPG AUD	SIMONE DE JESUS SANTOS PEREIRA	607.163.703-10	Tambor de Crioula - Raízes e Tradições Vicentinas	85 PONTOS	HABILITADO
9	009/2023 - LPG AUD	RIUAN PABLO FREIRE ALVES	622.863.033-00	Canções Sagradas - Explorando as Religiões de Matrizes Africanas	85 PONTOS	HABILITADO
10	010/2023 - LPG AUD	WAGILSON COSTA MORAES	605.939.473-63	Resistência e Fé: A persistência das Religiões de Matrizes Africanas	85 PONTOS	HABILITADO
11	011/2023 - LPG AUD	LUCAS COSTA HOMEM	031.530.333-66	Mistérios Revelados - O Significado dos Símbolos das Religiões de Matrizes Africanas	85 PONTOS	HABILITADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 REF.: Processo nº 040/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ: 01.612.626/0001-11, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME (DELFIN SISTEMAS), inscrita no CNPJ sob o nº 26.529.188/0001-53 - OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de execução dos serviços do contrato nº 004/2021 por mais 11 (onze) meses, por tanto aplicável à "prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para o Município de Serrano do Maranhão /MA, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa nº 001/2021. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação de prazo ao contrato 004/2021, o prazo de execução se estende de 31 de outubro de 2023 para 30 de setembro de 2024. Permanecem inalteradas e em pleno vigor os valores constantes na cláusula segunda e todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301 04 122 0384 2.207 3.3.90.39.00;- PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura - DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023 - BASE LEGAL: inciso II, art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: JONATAS DE CASTRO COSTA, Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e FRANCISCA RAMILLA CUTRIM VERAS, pela CONTRATADA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

EDITAL FOMENTO A DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE SÃO VICENTE FERRER

Publicado por: **OZIEL SANTOS SILVA**
Código identificador: **882c37d2c2d88ad081f454de0a88df36**

ORDEM	Nº DO PROCESSO	PROponente	CPF / CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO APÓS AVALIAÇÃO
1	001/2023 - LPG OUTRAS	JOSE JOAO MOREIRA MENDES JUNIOR	990.892.847-82	ARTES JOSE JOAO	85 PONTOS	HABILITADO
2	002/2023 - LPG OUTRAS	RUTE COELHO	028.170.239-10	ARTES RUTE COELHO	85 PONTOS	HABILITADO
3	003/2023 - LPG OUTRAS	MAIZA ARAUJO FERREIRA	981.294.553-07	ARTES PLASTICA - VIVER E PAZ	87 PONTOS	HABILITADO
4	004/2023 - LPG OUTRAS	GABRIELE MOTA COSTA	623.129.253-06	ARTES GABRIELE MOTA	85 PONTOS	HABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS A EMPRESA:

BRT CONSTRUTORA LTDA,
CNPJ: 14.692.201/0001-01

ASSUNTO: ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SUCUPIRA DO NORTE/MA, CONVOCA a referida empresa acima identificada, licitante habilitada do certame, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas referente a Referência: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023 aberta através do Processo Administrativo **210908/2023**, que objetiva a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Unidade Básica de Saúde no Povoado Unha de Gato, Município de Sucupira do Norte (MA), que será realizada a partir das as 10:00 horas da próxima Quinta-feira, dia 23 de novembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE/MA situada à Rua Hildérico Rufino Guimarães, 111, Centro, Sucupira do Norte, Maranhão. Sucupira do Norte/MA. Sucupira do Norte (MA) em 21 de novembro de 2023, Isabella Lanny Costa Gomes. Presidente da CPL

Publicado por: **ALTON RODRIGUES LOPES**
Código identificador: **ca85d61a065e02d4d01e5babf8e61746**

São Vicente Ferrer - Ma, 21 de Novembro de 2023

WAGNER CERQUEIRA
Secretaria Municipal de Cultura

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º
038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.

Processo Administrativo nº 220938/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
ITEM DATA: 19/09/2023
ABERTURA: 16:00 HORAS

OBJETO: Fornecimento de materiais de construção do tipo grosso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE (MA), através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem através desta comunicar a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 220938/2023, que resultou no PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023, que objetiva a Contratação de empresa para a Fornecimento de materiais de construção do tipo grosso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelos motivos abaixo citados;

CONSIDERANDO a necessidade de correção no termo de referência;
CONSIDERANDO que após fase de lances do pregão, passamos a realizar o julgamento da proposta e habilitação do licitante vencedor do certame, onde foi identificada pelo Setor uma falha na planilha de itens de materiais.

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo; Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação praticado de forma motivada. Ademais porque no registro de preços não há expectativa de direito de contratar, diferentemente do que ocorre numa licitação convencional, em que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere, ao menos, uma expectativa de contratação.

CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência.

RESOLVE, anular o procedimento licitatório acima especificado.

Sucupira do Norte, 17 de novembro de 2023

Ivon-Carla Rêgo dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 7cb39e8660b0005175356279f7bb05e1

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º
039/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.

Processo Administrativo nº 220939/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 20/10/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

OBJETO: Prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE (MA), através da Secretaria Municipal de Educação, vem através desta comunicar a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 220938/2023, que resultou no PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023, que objetiva a prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, pelos motivos abaixo citados;

CONSIDERANDO os com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/13, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que na fase de lances, e cadastro na Plataforma foi utilizada o **MENOR PREÇO POR ITEM**, prejudicando assim a fase de lances no certame; E por se tratar de vício do processo licitatório insanável, almejando a preservação do princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo; Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação praticado de forma motivada. Ademais porque no registro de preços não há expectativa de direito de contratar, diferentemente do que ocorre numa licitação convencional, em que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere, ao menos, uma expectativa de contratação.

CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência.

RESOLVE, anular o procedimento licitatório acima especificado.

Sucupira do Norte, 17 de novembro de 2023

Silvana Alves de Araújo Lima
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 11cc9e14ae8bcf3c59f130640e4dccab

LEI Nº 320, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais – REURB, no âmbito do Município de Timbiras”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Timbiras, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A regularização fundiária basear-se-á no direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º O Município, durante o processamento da Regularização Fundiária Urbana, deverá observar os princípios que regem o procedimento:

- I - Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II - Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento urbano local, constituindo sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III - Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV - Promover a integração social, com a consequente geração de emprego e renda;
- V - Estimular à resolução consensual dos conflitos, reforçando a cooperação entre Município e sociedade;
- VI - Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- IX - Prevenir e desestimular à formação de novos núcleos urbanos informais;
- X - Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, priorizando a aquisição definitiva da propriedade pelo particular;
- XI - Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º Para atender à necessidade de participação dos interessados, será imprescindível a realização de, pelo menos, uma audiência pública com a comunidade, momento em que será franqueada a palavra aos beneficiários do programa, bem como será explicado, de forma sucinta, as etapas do processo e os benefícios que serão dados à localidade.

Parágrafo Único. Quando proposta pelo beneficiário pode haver dispensa da audiência pública, mediante requerimento do próprio requerente, não se aplicando este parágrafo, contudo, para os casos em que os ocupantes sejam representados por entidades.

Art. 4º Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta Lei consideram-se:

- I - Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente de estar situado em zona considerada rural ou urbana;
- II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III - Núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
- IV - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
- V - Legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- VI - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
- VII - Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.
- VIII - Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

Art. 5º Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências em normas urbanísticas e edificações municipais já existentes, salvaguardando a situação fática preexistente.

Art. 6º A Reurb compreende 3 (três) modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 5 (cinco) salários-mínimos, máximos vigentes no País;

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

III - Regularização Fundiária Inominada (Reurb-I) - Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei nº 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979.

Parágrafo único. A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

Art. 7º Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrares relacionados à Reurb-S e à Reurb-E.

Art. 8º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

Art. 9º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Art. 10º Para fins da Reurb, ao Município caberá editar norma para dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

SEÇÃO II DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

Art. 11º Poderão requerer a Reurb:

I - O Município diretamente ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;

II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - Os proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - O Ministério Público.

Parágrafo Único: Para fins da Reurb, o beneficiário direto e individual, favorecido pelos termos desta lei, poderá ser contemplado com regularização de até 5 (cinco) imóveis (unidade imobiliária), por vez, a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA REURB

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O município poderá se utilizar, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, dos seguintes institutos jurídicos:

I - A demarcação urbanística;

II - A legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

III - A usucapião, em qualquer de sua modalidade;

IV - A desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002;

V - A arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002;

VI - O consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VII - A desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VIII - O direito de preempção, nos termos do inciso I, do art. 26, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - A transferência do direito de construir, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

X - A requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º, do art. 1.228, da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002;

XI - A intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XII - A alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f, do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIII - A doação; e

XIV - A compra e venda.

XV - A remição do Foro.

SEÇÃO II DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 13º A demarcação urbanística somente pode ser feita pelo Poder Público, no entanto, pode ser promovida por qualquer legitimado.

Art. 14º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

Art. 15º O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - Domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - Domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - Domínio público.

Art. 16º A demarcação urbanística não constitui condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

SEÇÃO III DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 17º A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal, desde que sua ocupação/posse esteja consolidada há pelo menos 5 (cinco) anos, anteriormente a data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A legitimação fundiária aplicar-se-á:

I - Ao beneficiário não concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - Ao beneficiário não contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Art. 18º Os ocupantes que estiverem há 5 (cinco) anos no imóvel urbano, antes da data da publicação desta Lei, estarão aptos a legitimação fundiária e serão regularizados, mediante pagamento de um valor a ser fixado, por norma ou ato normativo do Município.

Art. 19º O título de legitimação fundiária poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Art. 20º A legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes.

Art. 21º O beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

Art. 22º Na Reurb-S de imóveis públicos do Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

Art. 23º A legitimação fundiária se aplica a Reurb-E, desde que respeitada os requisitos para a legitimação fundiária da Reurb-S.

SEÇÃO IV DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 24º A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único. A legitimação de posse aplicar-se-á aos ocupantes que já possuem imóveis urbanos decorrentes de títulos concedidos pelo Poder Público e por ele reconhecido, desde que não estejam matriculados e registrados no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 25º A legitimação de posse somente se aplica em áreas privadas e pode ser transferida por causa mortis ou por ato Inter vivos.

Art. 26º Após 05 (cinco) anos, a legitimação de posse será convertida automaticamente em propriedade, não sendo necessário provocação ou prática registral, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica o caput do presente artigo aos casos previstos no art. 25 desta Lei.

Art. 27º A unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 28º O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

SEÇÃO V DA REMIÇÃO DO FORO

Art. 29º O Município poderá utilizar o procedimento de remição do foro, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Parágrafo único: O auto de remição do foro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites.

II – Certidão do registro do imóvel atualizada;

Art. 30º Apresentado o auto com os documentos necessários, o órgão municipal cuja atribuição são assuntos relativos a terras, habitação, urbanismo e fiscalização urbana, notificará os confrontantes, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar na matrícula ou da transcrição, para que estes querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de remição de foro, com a descrição que permita a identificação da área a ser requerida e seu desenho simplificado.

§ 3º O edital será publicado, preferencialmente, no Diário Oficial Municipal e no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Timbiras.

§ 4º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com o auto de remição do foro.

§ 5º A critério do requerente, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

§ 7º Ao final do procedimento, será expedida a CRF para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A Reurb dependerá da análise de critérios estabelecidos pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, que acompanhará os trabalhos em todos os seus trâmites, obedecendo às seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da legislação Federal e Municipal vigente:

I – Requerimento dos legitimados;

II – Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – Elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – Plantas de situação e de regularização em 4 (quatro) vias;

V – Memorial descritivo em 4 (quatro) vias;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

VII – Saneamento do processo administrativo;

VIII – Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

IX – Expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Município; e

X – Registro da CRF pelos autores da regularização perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

Art. 32º A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, ou outras entidades e instituições, com vistas a cooperar para o perfazimento do fim colimado nesta Lei.

Art. 33º Compete ao Município:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II – Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, e;

III – Emitir a CRF.

Art. 34º Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos titularizados por outros entes da Federação, o Poder Público municipal responsável pelo processamento da Reurb procurará instituir convênios, termos de cooperação, ou outros instrumentos necessários para atingir o fim previsto nesta Lei.

§ 3º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a legislação federal vigente.

§ 5º Poderá ser instituída comissão especial com a finalidade de administrar o conflito, buscando a composição extrajudicial da contenda, levando em consideração os aspectos jurídicos dos pleitos das partes envolvidas.

§ 6º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 7º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

- I – Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
- II – Quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 8º Será dada ampla publicidade às informações constantes no edital, podendo o município valer-se de resumo da publicação a ser afixada nos órgãos públicos municipais, utilização de jornais de grande circulação ou de outros meios que permita a difusão da informação.

§ 9º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

Art. 35º Fica dispensado o procedimento de notificação, em caso de serem adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 36º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 1º Caso não haja a identificação da matrícula imobiliária correspondente aos imóveis afetados para a Reurb, mediante requerimento do ente municipal, será aberta a matrícula em favor do Município após o decurso do prazo de manifestação dos confinantes.

§ 2º O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garante perante o Poder Público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

Art. 37º Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 38º Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, quando necessário, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Na Reurb-S:

- a) operada sobre área de titularidade do Município ou órgão da administração indireta, caberá a esta a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária; e
- b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária;

II – Na Reurb-E:

- a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- b) sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

III – na Reurb-I:

- a) aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/79);
- b) podem ser utilizados todos os instrumentos do artigo 11 desta Lei;
- c) dispensa-se a apresentação de projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

Art. 39º O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou se utilizar da câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos fundiários do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à Reurb.

Art. 40º Concluída a Reurb serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Art. 41º O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

- I - Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II - Aprovar o projeto de regularização resultante do processo de regularização fundiária; e
- III - Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 42º Após o pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb será expedida Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I - O nome do núcleo urbano regularizado;
- II - A localização;
- III - A modalidade da regularização;
- IV - As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V - A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI - A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e do registro geral da cédula de identidade (RG) e a filiação.

SEÇÃO II DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 43º Compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 44º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Na Reurb-S:

- a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e
- b) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - Na Reurb-E:

- a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, independente se em área pública ou privada;
- b) sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 45º Não é aplicável a Reurb em áreas de risco e contaminadas quando não implementadas as medidas indicadas em estudos técnicos.

Parágrafo único. Em se tratando de Reurb-S, o Município procederá à realocação dos ocupantes do local.

Art. 46º O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

- I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

- IV - Projeto urbanístico;
- V - Memoriais descritivos;
- VI - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII - Estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;
- IX - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- X - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo;
- XI - Auto de Demarcação Urbanística, nos ditames exigidos pela Lei nº 13.465 de 2017.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 47º Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal, com apoio técnico do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Art. 48º O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, as indicações:

- I - Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV - Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - De eventuais áreas já usucapidas;
- VI - Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário; e
- V - outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU -, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 6º Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

Art. 49º Na Reurb-S, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 50º Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

- I - Implantação dos sistemas viários;
- II - Implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
- III - Implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 51º Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de

inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na Reurb que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município, no caso da Reurb-S, ou os beneficiários, no caso da Reurb-E, deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

SEÇÃO III

DA CONCLUSÃO DA REURB

Art. 52º O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

Art. 53º A Certidão de Regularização Fundiária - CRF - é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes do artigo 42 desta Lei.

Art. 54º Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentado pelo Município ou entes da administração indireta.

Art. 55º O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

Art. 56º As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Art. 57º As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 da Lei nº 13.465/17.

Art. 58º Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

Art. 59º Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Art. 60º Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 61º Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF - e do Projeto de Regularização Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 62º O direito real de laje é aquele em que o proprietário de uma construção base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

Parágrafo único. O Direito Real de Laje pode ser sobre imóveis públicos ou privados.

Art. 63º Para o direito real de laje será aberta uma matrícula independente.

Art. 64º O direito real de laje será regido pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO V

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 65º O Condomínio de Lotes será regido pela legislação federal vigente a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 66º Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 67º Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do HABITE-SE, o qual é substituído pela CRF, e no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Parágrafo único: As certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias poderão ser dispensadas caso o requerente do processo de Reurb-E não seja o responsável ou coobrigado pelo recolhimento dos valores.

CAPÍTULO VII DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 68º Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único: O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS

Art. 69º Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 70º Constatada a existência de área de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 71º Nas áreas de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais é obrigatório a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 72º Para fins da regularização ambiental ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 73º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74º As glebas parceladas para fins urbanos, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 75º Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

Parágrafo único. O imóvel será considerado vago, desde que, durante o período de 5 (cinco) anos, haja ausência de posse e não pagamento dos tributos Municipais, comprovados por relatório de vistoria e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 76º Os imóveis arrecadados pelo Município serão destinados, preferencialmente, ao fomento da Reurb-S.

Art. 77º Na Reurb-E, promovida sobre bem público ou bem decorrente de carta de aforamento, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, através da aplicação da alíquota de 0,5% do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 1º As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

§ 2º Havendo acordo entre o particular e o Poder Público, a matrícula viciada poderá ser aproveitada, mediante a averbação, ou o registro, conforme o caso, da Reurb havida na respectiva unidade imobiliária.

§ 3º O pagamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelado em até cinco (5) anos, mediante requerimento do interessado.

§ 4º A critério do Poder Executivo local poderá haver descontos periódicos para o pagamento à vista da alíquota estabelecida no caput, com o intuito de fomentar o processo da Reurb.

Art. 78º Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 79º O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS -, bem como Zonas Especiais de Interesse Específico - ZEIE -, no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS, a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outro ato administrativo municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras específicas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A ZEIS será considerada para fins de fomento de atividades econômicas que promovam a circulação de emprego e renda.

§ 3º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Art. 80º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, mas a sua eventual lacuna não impedirá o processamento da Reurb nos termos da Lei nº 13.465 de 2017.

Art. 81º Na aplicação da Reurb, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

Art. 82º As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei.

Art. 83º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANTONIO BORBA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: e0ffb9f6c2ded596991775077b0a1de6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIA

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

FRANCISCO NETO MARTINS LIMA

Representante legal

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, Quadra M, Lote 18, nº 1266, Bairro Setor Brasil, Cep. 77.824-360 - Araguaína/TO

Assunto: NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS.

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 015/202023, oriunda do Processo Licitatório nº 426/2026 - Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamento permanente, para as Secretarias Municipais de Viana-MA.

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos.

Considerando a Cláusula 5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu subitem 5.5 que estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 06112023-03, datada do dia 06 de novembro de 2023, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de

Viana/MA, uma vez que os materiais solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula 8ª da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 39.822.881/0001-61, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Quadra M, Lote 18, nº 1266, Bairro Setor Brasil, Cep. 77.824-360 - Araguaína/TO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor FRANCISCO NETO MARTINS LIMA, portadora do RG nº 1.583.190 SSP/TO e CPF nº 952127601-00, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 015/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Viana/MA, 21 de novembro de 2023.

CLEICY MACHADO NUNES

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 0bfad5095dbe0bb0a3a390f1b6c89fb6*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP - 012/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA.

O Presidente da CPL do Município de Viana - MA, nomeado pela Portaria

526/2023, resolve adjudicar o objeto licitado à empresa licitante **L F P REIS (TH2 EMPREENDIMENTOS)**, por ter apresentado proposta em conformidade com o Projeto Básico e com valor de mercado de R\$ 221.776,31 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), e por estar de acordo com todas as demais especificações do Edital.

Viana - MA, 21 de novembro de 2023.

Max Jose de Almeida Barbosa
Presidente da CPL

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 3ef0c2ac680d35756c2472ce3afffe8d*



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br